

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA – **RCA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **08.766.483/0001-41**, CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº **18.899.725/0001-29**, NO EDITAL Nº **90001/2025**, ITEM **01**, QUE TEM POR **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), EM VIAS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA PARAÍBA.

1. OBJETIVO

Analisar o recurso apresentado pela empresa **RCA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **08.766.483/0001-41**, contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que habilitou a proposta da empresa **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº **18.899.725/0001-29**, para o item 01 do Edital 90001/2025.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se do Edital nº 90001/2025– Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de serviços de Execução de Pavimentação em Bloco Intertravado de concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba. – Item 1: Pavimentação em bloco intertravado de concreto – Estado da Paraíba.

A proposta da empresa **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº **18.899.725/0001-29**, para o item 01 foi aceita e habilitada.

Tempestivamente, a empresa **RCA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **08.766.483/0001-41** e a empresa **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, CNPJ Nº **09.323.098/0001-92** registraram intenção de recurso no sistema e, em continuidade, dentro do prazo estabelecido, apenas a empresa **RCA CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrou e encaminhou seu

recurso. Aberto o prazo para as contrarrazões e dentro do prazo estabelecido, a empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA registou e encaminhou suas contrarrazões.

3. RESUMO SINTÉTICO DOS FATOS

3.1. A empresa **RCA CONSTRUCOES LTDA**, participante do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, apresentou o Recurso Administrativo, em 15/10/2025, conforme consta nos autos, requerendo a inabilitação da empresa recorrida. Entre os indícios apontados pela empresa recorrente em face da empresa recorrida estão os seguintes fatos, vejamos:

- a. **Ausência de notas explicativas e demais documentos integrantes do balanço;**
 - a inobservância do envio das Notas Explicativas, mesmo que via ECD-SPED (parâmetro J800). (...)
- b. **Desatualização de dados cadastrais, inconsistência de porte e divergências no CTF-IBAMA;**
 - A Empresa apresenta Cartão CNPJ desatualizado, onde consta Porte de Microempresa, contudo no Balanço apresenta acima da Classificação de Empresa de Pequeno Porte – EPP.
 - CTF-CR-IBAMA: Observe-se ainda que há divergência no complemento do Certificado do IBAMA, onde consta Sala 301, quando apresenta e outros dados 308. (...)
- c. **Capital social de 3M integralizado e 10M a integralizar;**
 - Conforme pode ser visto no Contrato Social (alteração e consolidação), houve um incremento de R\$ 10MILHÕES de capital NÃO INTEGRALIZADO; (...)
- d. **Informações divergentes (irregularidades) nos atestados de capacidade operacional;**
 - d.1. **CAT 22152/2019** (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: **CEMON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES – CNPJ 00.856.405/0001-26** Valor: 857.630,12 Data de Início: 20/06/2018 Conclusão: 19/10/2018 Pontos a serem observados: 1. A EMPRESA ESTÁ COM SITUAÇÃO INAPTA desde 01/02/2017, DEVIDO A SUA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, conforme depreende-se dos autos processuais de nº 0326844-42.2013.8.05.0001 (doc. anexo). 2. O tempo de execução da obra é incompatível com o que se atesta, devendo ser diligenciada;

3. A CAT não contempla do Aditivo Contratual informado no atestado; 4. Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada; 5. Quantitativo apresentado, é incompatível com o valor do contrato. DA SIMPLES APRESENTAÇÃO DE TAL DECLARAÇÃO (ATESTADO) JÁ DEVE INCORRER SOBRE O MESMO A DECRETAÇÃO DE INABILITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. Aconselha-se diligenciar requerendo: Fotos; Contrato Assinado com reconhecimento de firma; Nota Fiscal de Serviço.

d.2. CAT 74097/2020 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA – CNPJ 37.027.848/0001-14 Valor: 365.986,50 Data de Início: 10/03/2020 Conclusão: 20/11/2020 Contrato: 07/2020 Pontos a serem observados: 1. Conforme consulta CNPJ da Receita, a Contratante teve cadastro CNPJ aberto em 28/04/2020, logo, a licitante afirma que antes mesmo da constituição do CNPJ, aquele contratante firmou contrato, em total afronta ao próprio Código Civil. 2. Devido a divergência de informações, a CAT é nula, conforme Resolução do CONFEA. (Está certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.) 3. O tempo de execução da obra é incompatível com o que se atesta, devendo ser diligenciada; 4. Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada; 5. Quantitativo apresentado, é incompatível com o valor do contrato. Aconselha-se diligenciar requerendo: Fotos; Contrato Assinado com reconhecimento de firma; Nota Fiscal de Serviço

d.3. CAT 260103/2024 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: LOCTAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.797.641/0001-81 Valor: 5.395.986,50 Data de Início: 10/03/2023 Conclusão: 31/12/2023 Contrato: 07/2023 (coincidências a parte!) Pontos a serem observados: 1. LOCTAM – É uma Microempresa, de Capital declarado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 2. Firmou contrato em 2023 de R\$ 5 MILHÕES DE REAIS 3. O tempo de execução da obra é incompatível com o que se atesta, devendo ser diligenciada; 4. Quantitativo apresentado, é incompatível com o valor do contrato. 5. Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada; aconselha-se diligenciar requerendo: Fotos; Contrato Assinado com reconhecimento de firma; Nota Fiscal de Serviço.

d.4. CAT 176383/2022 Contratante: UEPB Valor: 2.568.113,70. Data de Início: 18/08/2020 Conclusão: 18/04/2021 Pontos a serem observados: 1. Ausência de assinatura do fiscal ou gestor financeiro da UEPB; 2. Valor do contrato no atestado não bate com o da CAT. Aconselha-se diligenciar requerendo: Fotos; Contrato Assinado com reconhecimento de firma; Nota Fiscal de Serviço.

e. Apresentação de certificado do CREA com Capital Social de R\$ 13.000.000,00;

- Conforme pode ser visto no Contrato Social (alteração e consolidação), houve um incremento de R\$ 10MILHÕES de capital NÃO INTEGRALIZADO;

- No presente caso, inserir capital não integralizado nos sistemas do CREA e RFB, apenas induz uma falsa segurança de terceiros para com a Empresa.

(...)

Diante todos os fatos trazidos acima, aliados a outros atos praticados durante o próprio certame, além de serem suficientes para inabilitação da empresa, é motivo de aplicação de sanções de multa, impedimento de licitar, bem como de inidoneidade para contratar com demais órgãos.

Diante o exposto, pugna pela inabilitação da Empresa Licitante por flagrante descumprimento da legislação vigente, bem como, aos ditames do chamamento público.

(...)

Em suas razões finais a empresa recorrente requer:

“Em face das razões expostas, a RECORRENTE pugna pelo acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para DECLARAR INABILITADA/DESCCLASSIFICADA a Empresa Recorrida, pelos fatos e fundamentos já apresentados” e “Que seja promovida a abertura de diligências sobre as CAT’s, impugnadas acima, bem como para captação de demais informações que se fizerem necessárias.”

3.2. Em tempo oportuno, a empresa **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA**, teve a oportunidade de registrar a suas contrarrazões, no sistema, dentro do prazo estabelecido. Em suas contrarrazões aduz em síntese o que segue:

a. Ausência de notas explicativas e demais documentos integrantes do balanço
Da apresentação das notas explicativas e da conformidade com a legislação contábil

- A Recorrente alega a ausência de Notas Explicativas no Balanço Patrimonial apresentado pela Butarello Engenharia, invocando as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), especificamente a NBC TG 26 (R5) e a ITG 1.000. Contudo, a alegação é tecnicamente equivocada e demonstra desconhecimento do funcionamento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e da Escrituração Contábil Digital (ECD). As Notas Explicativas foram devidamente elaboradas e registradas pela

Butarello Engenharia no Registro J800 da ECD, em formato RTF (Rich Text Format), conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e o Manual de Orientação do Leiaute da ECD.

- O Registro J800 é o campo específico da Escrituração Contábil Digital destinado a receber informações complementares às demonstrações contábeis, incluindo as Notas Explicativas. Conforme o Manual da ECD.
- Em resposta à Diligência nº 05, a Butarello Engenharia apresentou:
 - i. Relatório extraído do SPED Contábil demonstrando o registro das Notas Explicativas no Bloco J800;
 - ii. Captura de tela do sistema evidenciando o arquivo RTF com as Notas Explicativas
 - iii. Hash de validação do documento, comprovando sua integridade e autenticidade;
 - iv. Data de registro anterior à abertura do certame, demonstrando a pré-existência do documento.
- Portanto, as Notas Explicativas existem, foram elaboradas conforme a legislação contábil e estão devidamente registradas no SPED, sendo parte integrante e indissociável do Balanço Patrimonial.
(...)
- Diante de todo o exposto, fica demonstrado de forma irrefutável que: 11 As Notas Explicativas foram elaboradas e registradas pela Butarello Engenharia no SPED, no Registro J800, em formato RTF, conforme determina a legislação; 12 A diligência promovida pela Comissão de Licitação foi plenamente legal, amparada no art. 64 da Lei 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 602/2025, 966/2022 e 988/2022); 13 As Notas Explicativas não são documento novo, mas sim parte integrante do Balanço Patrimonial, cuja existência é pré-existente à abertura do certame; 14 A alegação da Recorrente sobre "inobservância legal" é tecnicamente equivocada e juridicamente insustentável; 15 A própria Recorrente reconhece o paradoxo de sua alegação ao afirmar que "o documento não é novo pois trata-se do mesmo balanço registrado via SPED", mas contraditoriamente alega "juntada de documento novo".

Portanto, a alegação da Recorrente quanto às Notas Explicativas deve ser integralmente rejeitada, mantendo-se a habilitação da Butarello Engenharia.

b. Desatualização de dados cadastrais, inconsistência de porte e divergências no CTF-IBAMA

- Ainda que houvesse qualquer "desatualização" (o que não se verifica), tal fato seria absolutamente irrelevante para fins de habilitação econômico-financeira. O que importa para a Administração Pública é: 1 A capacidade econômico-financeira da empresa - demonstrada pelo Patrimônio Líquido, índices de liquidez e solvência; 2 A regularidade fiscal e trabalhista - comprovada pelas certidões negativas; 3 A idoneidade da documentação - atestada pela assinatura digital e registro nos órgãos competentes. O enquadramento como ME, EPP ou "Demais" não é requisito de habilitação, mas sim condição para fruição de benefícios da LC 123/2006 (tratamento diferenciado, margem de preferência, etc.). A Butarello não pleiteou tais benefícios no presente certame, tornando a alegação absolutamente inócua.
- A alegação da Recorrente sobre divergência entre "Sala 301" e "Sala 308" no Certificado de Regularidade do IBAMA atinge o ápice do absurdo e da frivolidade processual. Pretender desclassificar uma empresa porque o endereço cadastrado no IBAMA consta "Sala 301" enquanto outros documentos mencionam "Sala 308" é, no mínimo, risível, e no máximo, demonstração inequívoca de desespero. A mudança de sala dentro do mesmo edifício comercial pode decorrer de inúmeras razões legítimas: 4 Expansão da empresa - necessidade de espaço maior; 5 Reorganização administrativa - redistribuição de setores; 6 Relocação interna - por conveniência ou disponibilidade; 7 Atualização cadastral em andamento - os órgãos públicos não atualizam simultaneamente. Trata-se de alteração absolutamente irrelevante, que em nada afeta: A identidade da empresa; sua capacidade técnica; sua idoneidade fiscal; sua habilitação no certame.
- Conforme corretamente apontado, o Certificado de Regularidade do IBAMA sequer era documento exigido pelo edital. A Butarello Engenharia

apresentou-o voluntariamente, como comprovação adicional de sua regularidade perante todos os órgãos públicos, demonstrando: • Zelo com a conformidade ambiental; • Transparência na apresentação de documentos; • Regularidade em todas as esferas. Pretender transformar um documento apresentado a maior, por excesso de diligência, em motivo de desclassificação, é inverter completamente a lógica do processo administrativo.

(...)

- Diante de todo o exposto, resta cristalino que as alegações da Recorrente sobre "desatualização de porte" e "divergência de sala" são: 16 Tecnicamente equivocadas - demonstram desconhecimento da legislação tributária e cadastral; 17 Juridicamente irrelevantes - não guardam qualquer relação com os requisitos de habilitação; 18 Manifestamente frívolas - especialmente a alegação sobre mudança de sala, que beira o ridículo; 19 Evidentemente protelatórias - visam exclusivamente tumultuar e retardar o processo licitatório; 20 Indicativo - revelam o verdadeiro intuito da Recorrente: atrapalhar o certame por não ter obtido êxito na classificação. Portanto, tais alegações devem ser sumariamente rejeitadas, mantendo-se a habilitação da Butarello Engenharia, sob pena de se prestigiar o formalismo exacerbado em detrimento do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

c. Capital social de 3M integralizado e 10M a integralizar em 2023

- A Recorrente apresenta longa dissertação sobre o artigo 1.052 do Código Civil, transcrevendo doutrina sobre responsabilidade dos sócios em sociedades limitadas e alegando que o capital social não integralizado "induz uma falsa segurança de terceiros". Contudo, após toda essa exposição teórica, a Recorrente não formula pedido claro e objetivo. Não se compreende, afinal, o que exatamente a Recorrente pretende com tal alegação. Vejamos as possíveis interpretações: Pretende a desclassificação da Butarello por ter capital não integralizado? Se sim, qual seria o fundamento legal para tanto, considerando que o edital não exige capital

social mínimo integralizado? Pretende que a Butarello informe apenas o capital integralizado no CREA? Se sim, estaria a Recorrente sugerindo que a Butarello omita informações dos órgãos de registro, o que configuraria irregularidade? Pretende que o capital não integralizado seja desconsiderado para fins de habilitação? Se sim, qual seria a relevância, considerando que a habilitação econômico-financeira se baseia no Patrimônio Líquido, e não no capital social?

- O ponto central que a Recorrente ignora completamente é o seguinte: o edital não exige capital social mínimo, muito menos capital social integralizado mínimo.

(...)

- Diante de todo o exposto, conclui-se que a alegação da Recorrente sobre capital social não integralizado é: Confusa e sem pedido claro - não se compreende o que a Recorrente efetivamente pretende; Juridicamente irrelevante - o edital não exige capital social mínimo (integralizado ou não); Contrária à jurisprudência do TCU - que considera ilegal a exigência de capital integralizado; Tecnicamente equivocada - confunde capital social com patrimônio líquido; Logicamente contraditória - a própria Recorrente fornece os argumentos que destroem sua tese; Desprovida de fundamento - a Butarello possui Patrimônio Líquido superior a R\$ 9,2 milhões, demonstrando plena capacidade econômico-financeira.
- Portanto, tal alegação deve ser integralmente rejeitada, mantendo-se a habilitação da Butarello Engenharia, que atende a todos os requisitos editalícios e comprovou, de forma robusta e transparente, sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato.

d. Informações divergentes (irregularidades) nos atestados de capacidade operacional

(...)

III. REFUTAÇÃO ESPECÍFICA DAS ALEGAÇÕES SOBRE CADA CAT

d.1. CAT 22152/2019 - CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

- Alegação da Recorrente: "A EMPRESA ESTÁ COM SITUAÇÃO INAPTA"
REFUTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

a) Da Irrelevância da Situação Posterior à Execução da Obra

A alegação da Recorrente é juridicamente irrelevante e tecnicamente equivocada. O que importa para fins de comprovação de capacidade técnica é a execução efetiva da obra, e não a situação cadastral posterior do contratante.

A obra foi executada pela Butarello Engenharia no período, conforme atestado pelo contratante e registrado no CREA. **O fato de a empresa contratante ter decretado falência posteriormente** não invalida a obra executada.

b) Precedente Lógico-Jurídico:

Se a falência posterior do contratante invalidasse atestados de obras já executadas, nenhuma empresa poderia comprovar capacidade técnica de contratos firmados com empresas que posteriormente viessem a enfrentar dificuldades financeiras, o que seria absurdo e contrário ao interesse público.

É possível que:

- A data de falência seja posterior à execução da obra;
- A empresa tenha sido reabilitada entre 2017 e 2018;
- A informação da Recorrente esteja simplesmente errada.

c) Da Presunção de Legitimidade da CAT Registrada no CREA

A CAT nº 22152/2019 foi devidamente registrada no CREA, que possui competência técnica para verificar a autenticidade e veracidade dos atestados. O CREA não registraria uma CAT referente a obra inexistente ou fraudulenta.

d) Das Demais Alegações Genéricas

As demais alegações da Recorrente ("tempo de execução incompatível", "ausência de aditivo contratual", "ausência de reconhecimento de firma", "quantitativo incompatível") são alegações genéricas, desprovidas de fundamentação técnica e sem qualquer prova concreta. A Recorrente não apresenta cálculos, não demonstra a incompatibilidade alegada, não comprova suas afirmações. Trata-se de meras ilações que não podem afastar a presunção de legitimidade da CAT registrada no CREA.

d.2. CAT 74097/2020 - AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA

- Alegação da Recorrente: "Conforme consulta CNPJ da Receita, a Contratante teve cadastro CNPJ aberto em 28/04/2020, logo, a licitante afirma que antes mesmo da constituição do CNPJ, aquele contratante firmou contrato"
- **REFUTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:**
 - a) Da Confusão entre "Abertura de CNPJ" e "Alteração Cadastral" A alegação da Recorrente demonstra absoluto desconhecimento sobre o funcionamento do sistema de cadastro da Receita Federal do Brasil. A data

de "abertura de CNPJ" constante em consultas à Receita Federal pode se referir: 6 Alteração cadastral (mudança de endereço, razão social, atividade econômica); 7 Reativação de CNPJ anteriormente baixado; 8 Atualização de dados no sistema da Receita Federal; 9 Migração de sistema ou atualização de base de dados. A data de "abertura" no sistema NÃO é, necessariamente, a data de constituição da empresa.

b) Da Possibilidade de Pré-Contrato ou Contrato com Pessoa Física Ainda que a data de abertura do CNPJ fosse efetivamente posterior à data do contrato (o que não se admite, mas apenas por argumentação), **é possível que: 10 O contrato tenha sido firmado antes da formalização do CNPJ**, situação comum em empresas em processo de constituição; **11 O contrato tenha sido firmado com pessoa física e posteriormente transferido para a pessoa jurídica; 12 A data informada no atestado refira-se à data de início da obra, e não à data de assinatura do contrato.**

c) Da Presunção de Legitimidade da CAT Registrada no CREA Novamente, a CAT nº 74097/2020 foi devidamente registrada no CREA. O CREA, ao registrar a certidão, verificou a documentação apresentada pela empresa e pelo profissional responsável, atestando a regularidade da obra. Se houvesse qualquer irregularidade na data do contrato ou na execução da obra, o CREA não teria registrado a CAT.

d) Da Alegação sobre "Perda de Validade" da CAT A Recorrente cita a Resolução do CONFEA que estabelece: "Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos." Esta disposição refere-se a alterações nos dados cadastrais do profissional ou da empresa executora (Butarello), e não do contratante. Alterações cadastrais do contratante não invalidam a CAT, pois o que se certifica é a execução da obra pela Butarello, e não a situação cadastral do contratante.

d.3. CAT 260103/2024 - LOCTAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

- Alegação da Recorrente: "LOCTAM – É uma Microempresa. Firmou contrato em 2023 de R\$ 5 MILHÕES DE REAIS"
- **REFUTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:**
 - a) Da Absoluta Irrelevância da Capacidade Financeira do Contratante A alegação da Recorrente atinge o ápice do absurdo e da irrelevância jurídica. A capacidade financeira do contratante é absolutamente irrelevante para fins de comprovação de capacidade técnica da contratada (Butarello). O que se comprova com o atestado é a capacidade da Butarello de executar obras de determinado porte, e não a capacidade financeira de quem a contratou. Precedente Lógico: Se a capacidade financeira do contratante fosse requisito para validade do atestado, apenas obras contratadas por grandes empresas ou entes públicos poderiam servir como comprovação de capacidade técnica, o que seria discriminatório e contrário ao princípio da livre concorrência.
 - b) Da Possibilidade de Financiamento, Parcerias ou Recursos de Terceiros A Recorrente ignora completamente que: 13 A contratante pode ter obtido

financiamento bancário para execução da obra; 14 A contratante pode ter parceiros ou investidores que aportaram recursos; 15 A contratante pode ter patrimônio líquido superior ao capital social declarado; 16 A obra pode ter sido executada em parcelas, compatíveis com a capacidade financeira da contratante.

c) Da Presunção de Legitimidade da CAT Registrada no CREA A CAT nº 260103/2024 foi devidamente registrada no CREA, que verificou a documentação e atestou a regularidade da obra. O CREA possui competência técnica para avaliar a veracidade dos atestados, não cabendo à Recorrente questionar o juízo técnico do órgão competente.

d.4. CAT 176383/2022 - UEPB (Universidade Estadual da Paraíba)

- Alegação da Recorrente: "Ausência de assinatura do fiscal ou gestor financeiro da UEPB; Valor do contrato no atestado não bate com o da CAT"
- REFUTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

a) Da Desnecessidade de Assinatura de Fiscal ou Gestor Financeiro A legislação não exige que atestados de capacidade técnica sejam assinados por fiscal ou gestor financeiro. O atestado deve ser assinado pelo responsável pela contratação ou por autoridade competente do órgão contratante. A UEPB, como ente público, possui múltiplos setores e diversas autoridades competentes para atestar a execução de obras. A assinatura de qualquer autoridade competente é suficiente para validade do atestado.

b) Da Alegada "Divergência de Valores" A Recorrente alega que "o valor do contrato no atestado não bate com o da CAT", mas não especifica qual seria a divergência, não apresenta cálculos e não demonstra concretamente a suposta incompatibilidade. Trata-se, novamente, de alegação genérica e desprovida de fundamentação, que não pode afastar a presunção de legitimidade da CAT registrada no CREA. É possível que:

- A divergência seja mínima e decorrente de arredondamentos ou atualizações monetárias;
- O valor informado no atestado refira-se ao valor efetivamente executado, enquanto o valor da CAT refira-se ao valor contratado (que pode incluir aditivos ou supressões);
- não haja divergência alguma, tratando-se de erro de interpretação da Recorrente.

c) Da Presunção de Legitimidade da CAT Registrada no CREA A CAT nº 176383/2022 foi devidamente registrada no CREA, que verificou a documentação e atestou a regularidade. Ademais, tratando-se de contrato com ente público (UEPB), a obra está sujeita a fiscalização rigorosa e controle de órgãos externos, o que reforça a presunção de legitimidade.

e. Apresentação de certificado do CREA com Capital Social de R\$ 13.000.000,00

- O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) exige que as empresas informem o capital social total constante no contrato social, independentemente de estar ou não integralizado. Trata-se de informação cadastral obrigatória, que reflete a realidade jurídica da sociedade.

Pretender que a Butarello informe ao CREA apenas o capital integralizado seria: 4 Violar a obrigação de informar dados corretos aos órgãos de registro; 5 Omitir informação relevante constante do contrato social; 6 Induzir o CREA a erro quanto à composição societária. A Butarello agiu com absoluta correção e transparência ao informar ao CREA o capital social total de R\$ 13.000.000,00, conforme consta em seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial. (...)

- A Recorrente alega que "inserir capital não integralizado nos sistemas do CREA e RFB apenas induz uma falsa segurança de terceiros para com a Empresa". Esta alegação é absolutamente equivocada pelos seguintes motivos: Não há "falsa segurança", pois o contrato social é público e acessível a qualquer interessado, constando expressamente a parcela integralizada e a integralizar; A responsabilidade dos sócios está claramente definida no artigo 1.052 do Código Civil (que a própria Recorrente transcreve), sendo de conhecimento geral que respondem solidariamente pela integralização; Terceiros que contratam com a empresa têm pleno acesso às informações sobre integralização do capital, não havendo qualquer "indução a erro"; O que importa para a Administração Pública é o Patrimônio Líquido (R\$ 9,2 milhões, conforme DMPL), e não o capital social subscrito. (...)
- Portanto, tal alegação deve ser integralmente rejeitada, mantendo-se a habilitação da Butarello Engenharia, que atende a todos os requisitos editalícios e comprovou, de forma robusta e transparente, sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato.
(...)

Em conclusão, a recorrida destaca que “Fica evidente que o recurso interposto pela Recorrente não possui o legítimo intuito de zelar pela legalidade do procedimento, mas sim o objetivo de atrasar e tumultuar o processo licitatório, na vã esperança de reverter um resultado que lhe foi desfavorável. Ao não obter êxito na fase de classificação, a Recorrente vale-se de argumentos frágeis e formalismos excessivos, já superados pela moderna jurisprudência e pela própria atuação diligente desta Comissão. A tentativa de desqualificar a Recorrida com base em questões formais, já sanadas, e em ilações sobre a validade de acervos técnicos devidamente registrados, demonstra uma conduta que beira o absurdo e atenta contra os princípios da celeridade e da economicidade que devem reger a Administração Pública”.

Por fim, a recorrida requer:

Ante o exposto, a Recorrida, BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, requer a esta Douta Comissão de Licitação: 1. O total conhecimento e improvemento do Recurso Administrativo interposto pela empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA, por sua manifesta improcedência e falta de amparo fático e jurídico. 2. A manutenção da decisão que habilitou a Recorrida no Pregão Eletrônico

nº 90001/2025, por ser a medida que se alinha à legalidade, à jurisprudência do TCU e ao interesse público na seleção da proposta mais vantajosa. 3. O prosseguimento do certame em seus ulteriores termos, declarando a Butarello Engenharia como vencedora. Termos em que, pede deferimento.

4. QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS – DO JULGAMENTO

4.1. Levando em consideração todas as alegações apresentadas pela Recorrente a empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA, bem como todas as contrarrazões apresentadas pela recorrida a empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, a apreciação do mérito do recurso interposto foi realizado de forma individualizada, com os argumentos expendidos pela recorrente em confronto com as contrarrazões da empresa recorrida e com os demais elementos constantes do processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e o formalismo moderado.

a. Ausência de notas explicativas e demais documentos integrantes do balanço

Durante a fase de habilitação econômico-financeira, a empresa Butarello Engenharia Ltda. apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício 2024, acompanhados do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) transmitida em 21/07/2025 e autenticada pela Receita Federal, com hash correspondente e situação ativa e regular, conforme consulta pública realizada por este Pregoeiro.

Nos termos do subitem 11.1.3, “c” do edital, solicitou-se a recorrida a complementação das demonstrações contábeis, especialmente aquelas que detalhem as variações do patrimônio líquido, de modo a possibilitar a plena análise da situação econômico-financeira da empresa, por meio da Diligência nº 4, na qual a empresa apresentou a DMPL e Notas Explicativas, documentos apresentados em papel timbrado, datados de 31/12/2024, sem registro em órgão competente(Junta Comercial ou por meio do Sped Contábil) e assinados digitalmente em 03/10/2025.

Diante da insuficiência, e com a possibilidade de saneamento de erros ou falhas e de modo a evitar a inabilitação prematura da licitante e considerando o Princípio do Formalismo Moderado e da razoabilidade nos procedimentos licitatórios, expediu-se a Diligência nº 5, solicitando a apresentação das mesmas peças devidamente registradas na junta comercial ou

alternativamente no SPED/ECD com comprovação de sua existência na escrituração autenticada. Em resposta a recorrida encaminhou a DMPL extraída do SPED, o print do Registro J800 (Outras Informações) constando o tipo de documento “010 – Notas Explicativas”, hash e caminho interno do arquivo RTF e declaração formal de que tais peças integravam a ECD transmitida e autenticada em 21/07/2025.

O Recurso apresentado pela recorrente a RCA Construções Ltda. questiona esses documentos alegando que, segundo os metadados do arquivo RTF das Notas Explicativas, há registro temporal “20251006...”, o que indicaria criação ou inserção posterior à sessão pública, configurando vício material insanável.

A natureza técnica das informações trazidas pela recorrente, os metadados, apresenta um indicativo temporal (“20251006...”) extraído dos metadados do arquivo RTF referente às Notas Explicativas. Esse indicativo revela que houve uma operação sobre esse arquivo em 06/10/2025.

Contudo, o alcance técnico da marca temporal e os limites de verificação por nós realizado após a exposição do fato pela recorrente, em relação ao timestamp “20251006...” presente nos metadados do arquivo RTF tende a indicar uma operação realizada no ambiente do PVA/SPED na data de 06/10/2025. Porém, não é possível determinar e afirmar, com base apenas nesses metadados, qual foi a natureza exata da operação, se foi mera extração, importação, substituição, criação de novo arquivo ou uma simples vinculação, pois a verificação do histórico de assinatura digital, das etapas de transmissão e do conteúdo completo da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) está sujeita a rigorosas regras de sigilo fiscal, sendo seu acesso restrito ao uso de certificados digitais válidos, especificamente do Contribuinte empresa e seu Responsável Legal, do contador ou contabilista da empresa, de Terceiros com Procuração Eletrônica outorgada pela empresa no e-CAC, de Auditores Fiscais e membros do SPED, utilizando seus certificados funcionais apenas após a instauração de um procedimento fiscal. Sendo assim, a manipulação do arquivo antes da transmissão no PVA quanto a consulta de acesso e o download da escrituração no Portal e-CAC da Receita Federal dependem desta autenticação por certificado digital válido.

Ressalto que a alegação da recorrente de que o arquivo RTF não integraria a ECD transmitida constitui mera suposição, desprovida de prova material técnica. O simples fato de constar nos metadados o indicativo temporal “20251006...” não permite concluir, de forma segura, que houve elaboração ou inclusão posterior ao envio da escrituração, sendo essa interpretação

uma inferência unilateral baseada em dados externos, sem validação ou acesso legítimo ao ambiente SPED. Assim, a argumentação da RCA representa hipótese não comprovada, fundada em presunção técnica, o que inviabiliza seu acolhimento como vício material efetivo. Logo, a Codevasf, como órgão licitante não dispõe de acesso legal e nem técnico a essas informações internas, por se tratar de dados sigilosos e fiscais, de competência exclusiva do titular da escrituração e da Receita Federal. Assim, não temos meios concretos de confirmar ou refutar a alegação da RCA quanto à origem e ao momento exato de geração do arquivo, devendo pautar a decisão nos elementos externos verificáveis, especialmente na existência e autenticidade da ECD transmitida em 21/07/2025, do hash constante do recibo, apresentado nas demonstrações contábeis confirmado como ativo na consulta ao site <https://sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/> e na regularidade fiscal e contábil comprovada pela recorrida e não na confirmação do conteúdo integral interno dessa escrituração.

13/10/2025, 10:33

sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno



SpedCONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

A consulta foi realizada na data 13/10/2025 às 10:33:26 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
18.899.725/0001-29	Não informado	29600379897	50BC2F58C9C552FE99C737DDE8C03C558582B81D	01/01/2024 a 31/12/2024	G	9	21/07/2025 14:40:57

NATUREZA:
SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas

Ao considerarmos que a ECD/SPED foi transmitida e autenticada em 21/07/2025, antes da abertura da sessão pública, que os documentos complementares foram apresentados em diligências legítimas e a alegação da recorrente se baseia em interpretação técnica de dados não comprovável sem acesso ao sistema ECD/SPED, interno da empresa, não se verifica vício material capaz de comprometer a habilitação da empresa recorrida, onde eventuais dúvidas quanto ao processamento interno do arquivo não podem ser sanadas por via administrativa. Diante de todo o exposto nos autos, da análise documental constante das Diligências nº 4 e nº 5, e das alegações recursais apresentadas pela empresa RCA Construções Ltda., conclui-se

que a licitante Butarello Engenharia Ltda. comprovou possuir escrituração contábil devidamente transmitida e autenticada junto à Receita Federal em 21/07/2025, abrangendo o exercício de 2024, conforme recibo e hash verificados por meio de consulta pública oficial, que as Diligências foram conduzidas nos termos do edital, limitando-se a esclarecer e complementar informações relativas à documentação já existente, sem ampliar indevidamente o prazo de habilitação nem admitir inovação material de prova e que timestamp “20251006...” indicado pela recorrente nos metadados do arquivo RTF das Notas Explicativas representa uma suposição de informação técnica cuja interpretação ultrapassa o poder de verificação da Codevasf, uma vez que o exame do histórico interna da ECD depende de acesso ao sistema SPED da empresa, restrito a pessoas autorizadas, mediante certificado digital. À vista dessas considerações, e com fundamento no item 9.23.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que autoriza a realização de diligências para esclarecimento e complementação de informações, bem como nos princípios da legalidade, razoabilidade, formalismo moderado e vinculação ao instrumento convocatório, NEGO PROVIMENTO em relação a este ponto sobre às demonstrações contábeis e do arquivo RTF das Notas Explicativas.

b. Desatualização de dados cadastrais, inconsistência de porte e divergências no CTF-IBAMA

A alegação apresentada no recurso pela Empresa RCA, que menciona a inadequação do porte no Cartão CNPJ da empresa Butarello, classificada como Microempresa - ME, não é suficiente para inabilitá-la.

O documento fornecido demonstra que a licitante está devidamente inscrita e com status cadastral ativo na Receita Federal do Brasil, cumprindo plenamente o item **11.1.1, a2.4** do edital. A indicação de porte no CNPJ tem caráter exclusivamente cadastral e informativo, não estando prevista no edital como um critério para a inabilitação da recorrida. Além disso, de acordo com o **item 3.3 do edital**, a eventual exclusão de ME/EPP só resultaria em penalidade se houvesse a utilização ou tentativa de uso de benefícios exclusivos da Lei Complementar nº 123/2006. Essa situação não se observa, pois, a recorrida não informou ser beneficiária de tratamento diferenciado no sistema, como se vê na imagem abaixo retirada do próprio ComprasGov:

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
27.391.562/0001-60 - 2L SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/09/2025 10:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
18.899.725/0001-29 - BUTARELLO ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/09/2025 14:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
09.323.098/0001-92 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	25/09/2025 07:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

Versão: October/2025
Copyright Compras.gov.br

Página 1 | 2

como também não solicitou qualquer direito típico de ME/EPP. No próprio edital, **item 3.4**, exclui a aplicação desses benefícios devido ao valor total estimado do objeto de R\$ 57.313.886,57, ultrapassar o limite de receita bruta permitido para microempresas e empresas de pequeno porte.

Em referência a divergência de endereço relacionado a menção de sala 308 no CNPJ e sala 301 no cadastro ambiental/IBAMA, é importante esclarecer que o edital não requisita a apresentação de cadastro ambiental como um dos documentos de habilitação, nem condiciona a habilitação à concordância exata de complementos de endereço entre registros auxiliares. As exigências do edital se restringem à demonstração da existência jurídica e da situação ativa da empresa frente aos órgãos competentes, o que foi devidamente cumprido. Essa pequena diferença na complementação do endereço, que se refere a salas dentro de um mesmo prédio comercial, é um erro exclusivamente formal, sem qualquer impacto sobre a identificação da empresa, sua regularidade jurídica, sua capacidade econômico-financeira ou sua idoneidade fiscal e trabalhista.

A inabilitação de licitante com base em vício meramente formal, que não compromete a verificação da regularidade jurídica, econômico-financeira ou fiscal, constitui formalismo exacerbado e afronta o princípio do formalismo moderado (Acórdão TCU nº 117/2024-Plenário).

Diante de todo o exposto, não há qualquer ilegalidade material, tampouco prejuízo à isonomia ou à competitividade, razão pelo qual **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

c. Capital social de 3M integralizado e 10M a integralizar em 2023

A Recorrente RCA Construções Ltda. sustenta que o contrato social da licitante Butarello Construções Ltda. indicaria capital social parcialmente integralizado, o que, em seu entendimento, configuraria falsa aparência de robustez econômico-financeira e induziria a Administração em erro quanto à real capacidade patrimonial da empresa.

Conforme se extrai da 7ª Alteração Contratual da Butarello Construções Ltda., registrada na Junta Comercial em 16/06/2025, que dispõe expressamente em sua Cláusula Segunda:

“O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 13.000.000,00 (...), integralizado neste ato R\$ 3.000.000,00, sendo que os R\$ 10.000.000,00 restantes serão integralizados até **13/06/2030**, em decorrência do aumento do capital social por motivo de reservas de lucro, conforme o prazo estipulado”

Portanto, o instrumento societário distingue de forma clara a parcela integralizada e a parcela a integralizar, bem como fixa prazo contratual válido até 13/06/2030 para complementação do capital, o que está plenamente amparado pelo art. 1.052 do Código Civil, segundo o qual os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Ademais, o edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 define de modo objetivo e taxativo os critérios de habilitação econômico-financeira no item 11.1.3, nos seguintes:

“11.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

b) Registro de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.”

Logo, o instrumento convocatório não exige capital social integralizado como requisito de habilitação, mas sim a comprovação de patrimônio líquido mínimo e boa situação financeira, aferidos com base nas demonstrações contábeis.

Conforme o Balanço Patrimonial do exercício 2024 apresentado pela Butarello, a empresa possui Patrimônio Líquido de R\$ 9.259.294,06 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), superando o mínimo exigido de 10% do valor estimado da contratação R\$ 5.731.388,65 (Cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Assim, atende integralmente às exigências do item 11.1.3, b do Edital, que admite a exigência de patrimônio líquido mínimo como critério de qualificação econômico-financeira.

Ressalto, ainda, que a aferição da qualificação econômico-financeira deve ser pautada em critérios objetivos e contábeis, como patrimônio líquido e índices de contábeis, não cabendo ao julgador ampliar o rol de exigências editalícias para incluir condições não previstas, sob

pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes.

Assim, a discussão trazida pela RCA se funda em aspecto societário e não editalício, não havendo previsão no edital que condicione a habilitação à integralização total do capital social.

Dessa forma, e diante de toda exposição apresentada, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

d. Informações divergentes (irregularidades) nos atestados de capacidade operacional;

d.1. CAT 22152/2019 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: CEMON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES – CNPJ 00.856.405/0001-26

Com a apresentação das razões recursais pela empresa RCA Engenharia Ltda., das contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida Butarello Engenharia Ltda. e da emissão do Parecer Jurídico 50/2025 da 13ª/AJ, anexo 01, e com o devido registro de todas as manifestações técnicas nos autos, este pregoeiro e sua equipe de apoio analisaram conclusivamente acerca da validade da CAT nº 22152/2019.

d.1.1. No que se refere ao Certificado de Acervo Técnico nº 22152/2019, emitido pela empresa CEMON Serviços e Construções Ltda. e apresentado pela licitante Butarello Engenharia Ltda., o ponto 1 da alegação da recorrente foi analisado com suporte no parecer jurídico nº 50/2025 da Assessoria Jurídica da 13ª/SR, anexo 01, tendo em vista envolver empresa cuja falência foi decretada judicialmente.

Consta do processo judicial nº 0326844-42.2013.8.05.0001, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA, que a CEMON teve sua falência decretada em **12/05/2017**. A partir dessa data, com fundamento no parágrafo único do art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, a representação e prática de atos jurídicos em nome da massa falida passaram a ser de competência exclusiva da administração judicial designada.

Assim, o atestado que deu origem ao CAT 22152/2019 apresentado foi emitido por ex-sócio desprovido de poderes de representação, o que compromete a sua validade jurídica desde a origem. A Assessoria Jurídica foi expressa ao afirmar a impossibilidade de reconhecimento do referido documento para fins de habilitação, ante o vício insanável de representação.

Ressalte-se que o processo falimentar se encontra na fase de verificação e habilitação de créditos, inexistindo decisão judicial que tenha autorizado retorno da empresa falida às atividades empresariais, conforme consulta aos autos judiciais.

Frise-se, ainda, que esta conclusão não se refere ao mérito técnico da execução declarada, mas sim à impossibilidade legal de aceitação do documento específico utilizado, o qual se encontra maculado por vício de legitimidade, sendo inapto a produzir efeitos em procedimento licitatório.

Diante do exposto, **ACATO O PROVIMENTO** ao recurso neste ponto, declarando a invalidade do CAT nº 22152/2019, mantendo-se sua desconsideração para fins de qualificação técnica, em conformidade com o parecer da 13ª/AJ.

d.1.2. Quanto ao argumento de suposta incompatibilidade temporal da execução, registre-se que foi realizado diligência em fase recursal, com fundamento no subitem 9.23.10 do edital e no art. 66 do RILC/Codevasf, com vistas a confirmar fatos preexistentes e cumprir o dever de busca da verdade material, na qual foram apresentados ART baixada por conclusão, termo aditivo ao contrato, registros fotográficos e RDOS, inexistindo prova em sentido contrário, o que aparentemente mostra a execução da obra. Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado, apenas para fins de registro, destacando-se, contudo, que tal conclusão não altera o resultado técnico já firmado pela área jurídica quanto à invalidade da CAT, cuja desconsideração decorre de fundamento autônomo diverso, qual seja, **a impossibilidade jurídica de emissão de atestado por empresa cuja falência já havia sido decretada, nos termos do parecer jurídico nº 50/2025 da 13ª/AJ.**

d.1.3. No tocante à alegação de que a CAT nº 22152/2019 não contemplaria o aditivo contratual mencionado no atestado apresentado pela licitante, procede o apontamento recursal.

A CAT constante nos autos registra apenas o valor contratual original de R\$ 857.630,12, não havendo indicação do aditivo informado no atestado nem referência a registro complementar que comprove ampliação do escopo ou valor.

Conforme estabelece a Resolução Confea nº 1.137/2023, o acervo técnico deve refletir as condições do contrato, inclusive eventuais aditivos, devendo a CAT e o atestado manter coerência quanto a valores e escopo. A ausência de menção ao aditivo na CAT impede a rastreabilidade plena e, por consequência, fragiliza a comprovação documental do histórico integral do contrato.

Dessa forma, **a alegação recursal neste ponto é ACOLHIDA**, apenas para fins de registro da inconsistência documental apontada, destacando-se, contudo, que tal conclusão não altera o resultado técnico já firmado pela área jurídica quanto à invalidade da CAT, cuja desconsideração decorre de fundamento autônomo diverso, qual seja, **a impossibilidade jurídica de emissão de atestado por empresa cuja falência já havia sido decretada, nos termos do parecer jurídico nº 50/2025 da 13ª/AJ.**

d.1.4. Quanto a Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada, a ausência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica não configura vício apto à inabilitação, pois inexistente previsão legal ou editalícia. O TCU já assentou que a exigência “apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia” (Acórdão 291/2014-Plenário), considerando restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a

apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório” (Acórdão 604/2015-Plenário). Sendo assim, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado, apenas para fins de registro, destacando-se, contudo, que tal conclusão não altera o resultado técnico já firmado pela área jurídica quanto à invalidade da CAT, cuja desconsideração decorre de fundamento autônomo diverso, qual seja, **a impossibilidade jurídica de emissão de atestado por empresa cuja falência já havia sido decretada, nos termos do parecer jurídico nº 50/2025 da 13ª/AJ.**

d.1.5. A equipe de apoio, em Nota Técnica, anexo 02, procedeu à análise paramétrica comparativa tomando como referência o SINAPI de agosto de 2018, e identificou que, apenas demonstrando valores para esses dois serviços pavimentação em paralelepípedo granítico meio fio concreto simples custariam a preço de mercado, na data de execução do contrato, a importância de R\$ 2.955.925,46 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), logo, conforme a análise da equipe de apoio, por meio da Nota Técnica nº 40/2025 fica demonstrado que apenas o serviço de pavimentação de Paralelepípedo e Meio Fio de concreto, custaria mais que o dobro de todos os serviços apresentados na Certidão de Acervo Técnico, o que leva a concluir que o valor contratado de R\$ 1.127.866,29(principal aditivo) seria pequeno para pagar a execução dos quantitativos apresentados. Importante observar que estes custos unitários estão sem o Benefício de Despesa Indireta – BDI, que corrige estes preços unitários para um valor ainda maior. Em razão do exposto, a equipe de apoio recomendou pela desconsideração da 22152/2019 para fins de habilitação.

Após análise e com base no parecer técnico emitido pelo engenheiro da equipe de apoio e área demandante, chegou-se ao veredicto de que a CAT 22152/2019, deve ser desconsiderada e devendo ser **PROVIDO O RECURSO** neste item. apenas para fins de registro da inconsistência, destacando-se, contudo, que tal conclusão não altera o resultado técnico já firmado pela área jurídica quanto à invalidade da CAT, cuja desconsideração decorre de fundamento autônomo diverso, qual seja, **a impossibilidade jurídica de emissão de atestado por empresa cuja falência já havia sido decretada, nos termos do parecer jurídico nº 50/2025 da 13ª/AJ.**

d.2. CAT 74097/2020 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA – CNPJ 37.027.848/0001-14

Com a apresentação das razões recursais pela empresa RCA Engenharia Ltda., das contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida Butarello Engenharia Ltda. e da emissão da Nota Técnica 40/2025 pela equipe de apoio da área técnica da 13ª/GTR, anexo 02, e com o devido registro de todas as manifestações técnicas e jurídicas nos autos, este pregoeiro e sua equipe de apoio analisaram conclusivamente acerca da validade da CAT nº 74097/2020.

d.2.1. A equipe de apoio, em Nota Técnica, procedeu à análise paramétrica comparativa tomando como referência o SINAPI de agosto de 2019, e identificou que, apenas

demonstrando valores para esses dois serviços pavimentação em paralelepípedo e Guia meio fio trecho reto custariam a preço de mercado, na data de execução do contrato, a importância de R\$ 3.013.253,16 (três milhões, treze mil, duzentos cinquenta e três reais, e dezesseis centavos); valor muito superior ao contratado. Importante observar que estes custos unitários estão sem o Benefício de Despesa Indireta – BDI, que corrige estes preços unitários para um valor ainda maior. Em razão do exposto, a equipe de apoio recomendou pela desconsideração da 74097/2020 para fins de habilitação. Após análise e com base no parecer técnico emitido pelo engenheiro da equipe de apoio e área demandante, chegou-se ao veredito de que a CAT 74097/2020, deve ser desconsiderada e devendo ser **PROVIDO O RECURSO** neste item.

d.2.2. No que tange a divergência de datas, a CAT nº 74.097/2020 informa que o contrato nº 007/2020 foi celebrado em **04/02/2020**, enquanto o atestado de capacidade técnica que a acompanha, bem como o contrato apresentado em diligência, registram que a vigência contratual e o início da execução ocorreram em **10/03/2020**. Adicionalmente, consulta à Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, obtida nos autos, comprova que a empresa AGRIO Cultivo de Frutas Ltda. declarou início de atividade somente em **28/04/2020**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204730028	37.027.848/0001-14	28/04/2020	28/04/2020
Endereço: BAIXA DA JUREMA, ÁREA RURAL, FAZENDA BAIXA DO JUREMA, SN, MARIA PRETA, RIBEIRA DO AMPARO, BA - CEP: 48440000			
OBJETO SOCIAL			
CULTIVO DE LIMÃO E FRUTAS CÍTRICAS, EXCETO LARANJA, HORTICULTURA, EXCETO MORANGO, CULTIVO DE SEMENTES E MUDAS DE LIMÃO E FRUTAS CÍTRICAS, EXCETO LARANJA, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIMÃO, FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 270.000,00 DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 270.000,00 DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDGARD ELOY DE ALMEIDA NETO 841.382.385-49	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDGARD ELOY DE ALMEIDA NETO 841.382.385-49	270.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/10/2024	Número 98564502	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

256732817

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8590002270650 CPF SOLICITANTE: 032.510.024-14 NIRE: 29204730028 EMITIDA: 29/10/2025 PROTOCOLO: 256732817



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29204730028	CNPJ 37.027.848/0001-14	Arquivamento do ato Constitutivo 28/04/2020	Início da atividade 28/04/2020
Endereço: BAIXA DA JUREMA, ÁREA RURAL, FAZENDA BAIXA DO JUREMA, SN, MARIA PRETA, RIBEIRA DO AMPARO, BA - CEP: 48440000			

SALVADOR - BA, 29 de Outubro de 2025

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

256732817

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6590002270550 CPF SOLICITANTE: 032.510.024-14 NIRE: 29204730028 EMISSÃO: 29/10/2025 PROTOCOLO: 256732817

Assim, constata-se, com base documental, que tanto a data indicada na CAT de 04/02/2020 quanto a constante no atestado e no contrato apresentado 10/03/2020 antecedem o início formal das atividades da contratante, revelando **inconsistência temporal objetiva entre os documentos**.

Tal divergência ultrapassa mero vício formal, pois diz respeito à veracidade de dado essencial da CAT, o período de execução do contrato que fundamenta o acervo.

Nesse contexto, a **alegação recursal revela-se PROCEDENTE**, haja vista que a divergência de datas, confirmada pela análise comparativa entre CAT, atestado, contrato e registro empresarial da JUCEB, compromete a consistência factual do documento apresentado, impondo o devido registro dessa inconsistência nos autos, em observância aos princípios da verdade material, boa-fé objetiva e julgamento objetivo.

d.2.3. Quanto ao argumento de suposta incompatibilidade temporal da execução, registre-se que foi realizada diligência em fase recursal, com fundamento no subitem 9.23.10 do edital e no art. 66 do RILC/Codevasf, com vistas a confirmar fatos preexistentes e cumprir o dever de busca da verdade material, na qual foram apresentados ART baixada por conclusão, contrato e registros fotográficos, inexistindo prova em sentido contrário. Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

d.2.4. Quanto a Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada, a ausência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica não configura vício apto à inabilitação, pois inexistente previsão legal ou editalícia. O TCU já assentou que a exigência “apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia” (Acórdão 291/2014-

Plenário), considerando restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório” (Acórdão 604/2015-Plenário). Sendo assim, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

d.3. CAT 260103/2024 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: LOCTAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.797.641/0001-81

Com a apresentação das razões recursais pela empresa RCA Engenharia Ltda., das contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida Butarello Engenharia Ltda. e da emissão da Nota Técnica 40/2025 pela equipe de apoio da área técnica da 13ª/GTR, anexo 02, e com o devido registro de todas as manifestações técnicas e jurídicas nos autos, este pregoeiro e sua equipe de apoio analisaram conclusivamente acerca da validade da CAT nº 260103/2024.

d.3.1. A equipe de apoio, em Nota Técnica, anexo 02, procedeu à análise paramétrica comparativa tomando como referência o SINAPI de janeiro/2023 e identificou que, apenas no item pavimentação de blocos de concreto (112.527,66 m²), o valor estimado seria superior ao valor global do contrato informado na CAT, e isso sem considerar BDI. Em razão do exposto, a equipe de apoio recomendou pela desconsideração da CAT 260103/2024 para fins de habilitação.

Após análise e com base no parecer técnico emitido pelo engenheiro da equipe de apoio e área demandante, chegou-se ao veredicto de que a CAT 260103/2024, deve ser desconsiderada e devendo ser **PROVIDO O RECURSO** neste item.

d.3.2. No que concerne à alegação de que a empresa Loctam, responsável pela emissão do atestado, ser uma Micro Empresa com capital social declarado de R\$ 45.000,00, o que, segundo a recorrente, seria incompatível com contrato de aproximadamente R\$ 5.395.986,50. O capital social, dado constante do ato constitutivo da emitente, não é parâmetro para a avaliação da validade do atestado técnico. A qualificação exigida recai sobre a capacidade técnico-operacional da licitante e não há previsão editalícia que condicione o aceite do atestado à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa emitente. A imposição desse requisito não previsto importaria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, e diante de toda exposição apresentada, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

d.3.3. Quanto ao argumento de suposta incompatibilidade temporal da execução, registre-se que foi realizado diligência em fase recursal, com fundamento no subitem 9.23.10 do edital e no art. 66 do RILC/Codevasf, com vistas a confirmar fatos preexistentes e cumprir o dever de busca da verdade material, na qual foram apresentados ART baixada por conclusão, contrato, registros fotográficos e RDOs, inexistindo prova em sentido contrário. Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

d.3.4. Quanto a Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada, a ausência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade

técnica não configura vício apto à inabilitação, pois inexistente previsão legal ou editalícia. O TCU já assentou que a exigência “apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia” (Acórdão 291/2014-Plenário), considerando restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório” (Acórdão 604/2015-Plenário). Sendo assim, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

d.4. CAT 176383/2022 Contratante: UEPB

d.4.1. O Certificado de Acervo Técnico nº 176383/2022, apresentado pela licitante Butarello Engenharia Ltda., foi desconsiderado já na fase de habilitação, conforme afirmado Nota Técnica 40/2025 da equipe de apoio da 13ª/GTR, anexo 02, uma vez que o documento não atende ao item 9.1, C do Termo de Referência, anexo do Edital, que exige: *“Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea C3 deste subitem, comprovando a execução de serviços de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item”:*

ITEM 1: Pavimentação em bloco intertravado de concreto – Estado da Paraíba

	SERVIÇO: Pavimentação em bloco intertravado de concreto	QUANTIDADE
I	Construção de pavimento em blocos intertravados de concreto (bloquete)	110.250,00 m²
II	Execução de base ou sub-base	16.537,50 m³
III	Construção de meio-fio ou de dispositivo de drenagem	18.000,00 m

Ou seja, o TR exige a comprovação de execução de serviços de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas.

O atestado apresentado refere-se à execução de obras de fundações e superestrutura pré-moldadas de concreto armado, objeto diverso daquele requerido para comprovação de capacidade técnico-operacional no certame. A rejeição do documento, portanto, decorreu de ausência de aderência técnica ao edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante do exposto não adentramos no mérito da análise das alegações apresentadas pela recorrente em virtude de não termos utilizado o CAT 176383/2022 para fins de habilitação. Diante do exposto, **NEGO O PROVIMENTO** em relação a este item.

e. Apresentação de certificado do CREA com Capital Social de R\$ 13.000.000,00;

No tocante à Certidão de Registro e Quitação do CREA/BA, observa-se que o documento indica o capital social de R\$ 13.000.000,00, em conformidade com o contrato social registrado. Tal informação encontra respaldo na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, art. 10º, inciso I, que dispõe que:

*O registro de pessoa jurídica **deverá ser atualizado** no Crea quando ocorrer:*

I - Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo

Dessa forma, a certidão do CREA/BA apenas reflete fielmente o valor formal do capital social constante do contrato social em sua 7ª alteração arquivado na Junta Comercial, conforme determina o procedimento previsto na Resolução acima mencionada.

Consequentemente, não há qualquer irregularidade na certidão apresentada, ela demonstra que a empresa manteve seu cadastro profissional atualizado, como exigido pela referida Resolução CONFEA e pelo próprio edital em seu anexo I, Termo de Referência, **subitem 9.1, a:**

A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente;

Diante de todo o exposto, não se encontra irregularidade na certidão apresentada, tampouco fundamento jurídico ou técnico para acolher a alegação da Recorrente. O documento apenas cumpre a finalidade de comprovar o registro profissional atualizado da empresa, requisito devidamente satisfeito conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, **NEGO PROVIMENTO** em relação a este ponto analisado.

4.2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e esgotados os aspectos alegados pela recorrente, bem como as contrarrazões da recorrida, na análise do recurso impetrado pela empresa **RCA**

CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.766.483/0001-41, foram considerados os seguintes aspectos:

I - Quanto à alegação da Ausência de notas explicativas e demais documentos integrantes do balanço: CONSIDERADO IMPROCEDENTE

II – Quanto à alegação da Desatualização de dados cadastrais, inconsistência de porte e divergências no CTF-IBAMA: CONSIDERADO IMPROCEDENTE

III - Quanto à alegação do Capital social de 3M integralizado e 10M a integralizar: CONSIDERADO IMPROCEDENTE

IV – Quanto as informações divergentes apresentadas nos CATS:

- **CAT 22152/2019 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: CEMON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES – CNPJ 00.856.405/0001-26**

d.1.1 **CONSIDERADO PROCEDENTE**

d.1.2. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

d.1.3. **CONSIDERADO PROCEDENTE**

d.1.4. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

d.1.5. **CONSIDERADO PROCEDENTE**

- **CAT 74097/2020 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA – CNPJ 37.027.848/0001-14**

d.2.1. **CONSIDERADO PROCEDENTE**

d.2.2. **CONSIDERADO PROCEDENTE**

d.2.3. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

d.2.4. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

- **CAT 260103/2024 (INFORMAÇÕES DIVERGENTES) Contratante: LOCTAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.797.641/0001-81**

d.3.1. **CONSIDERADO PROCEDENTE**

d.3.2. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

d.3.3. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

d.3.4. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

- **CAT 176383/2022 Contratante: UEPB**

D.4.1. CONSIDERADO IMPROCEDENTE

V – Quanto à alegação da Apresentação de certificado do CREA com Capital Social de R\$ 13.000.000,00: CONSIDERADO IMPROCEDENTE

5. DA DECISÃO

- a. Diante de todo o exposto e da análise técnica, documental e jurídica realizada nos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 50/2025 da 13ª/AJ, e observadas as manifestações apresentadas pelas partes, manifesto-me pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA.
- b. INABILITAR empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, nas regras editalícias aplicáveis.
- c. Registre-se que a presente decisão visa resguardar a legalidade, a isonomia e o interesse público, garantindo a lisura do certame e a fiel observância ao edital, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e moralidade administrativa.

João pessoa, 05 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

MARCIO BRUNO
XAVIER DE
AMORIM:0325100
2414

Assinado de forma digital
por MARCIO BRUNO
XAVIER DE
AMORIM:03251002414
Dados: 2025.11.05
15:11:16 -03'00'

MÁRCIO BRUNO XAVIER DE AMORIM

Pregoeiro do Edital 90001/2025

ANEXOS

ANEXO I – PARECER JURÍDICO.

ANEXO II – NOTA TÉCNICA

ANEXO III – DOCUMENTOS DILIGÊNCIA FASE RECURSAL

ANEXO IV – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – CITAÇÃO

ANEXO V – CERTIDÕES JUCEB

Parecer n. 50/2025

Data: 04/11/2025

Origem: 13ª/SL

Assunto: Indícios de fraude de documento de habilitação técnica no PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025

EMENTA. Direito Administrativo. Atestado de Qualificação Técnico Operacional Inválido apresentado pela empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA. Contrarrazões Genérica. Ausência de Provas Documentais. Inabilitação da empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA. Indícios de Fraude ao Processo licitatório. Apuração de Responsabilidade.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de consulta realizada pelo pregoeiro Sr. Márcio Amorim, via email institucional, com o fito de subsidiar sua decisão acerca do recurso administrativo, proposto pela RCA CONSTRUÇÕES LTDA, em face do ato que habilitou a empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.899.725/0001-29, no âmbito do Pregão Eletrônico 90001/2025 (SRP).

A empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA, terceira melhor colocada no Pregão nº 90001/2025, insatisfeita com o resultado da licitação, alega que **o atestado de qualificação técnica, apresentado pela empresa licitante BUTARELLO ENGENHARIA LTDA e emitido pela empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.856.405/0001-26), não é válido.**

A consulta contempla as seguintes informações. Veja-se:

“Trata-se de atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.856.405/0001-26, apresentado pela licitante BUTARELLO ENGENHARIA LTDA como comprovação de aptidão técnica. Verificou-se, a partir do recurso apresentado pela empresa RCA, que a referida empresa teve sua falência decretada em 12/05/2017, conforme consta do processo nº 0326844-42.2013.8.05.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Civil e Comercial da Comarca de Salvador/BA.

Ocorre que **o atestado apresentado foi emitido em 2018, posteriormente à decretação da falência, o que gera dúvidas quanto à legitimidade jurídica da emitente e à validade do documento e nas contrarrazões apresentadas a BUTARELLO ENGENHARIA LTDA não apresentou argumentos plausíveis para tal razão apresentada pela RCA.**

Diante disso, solicita-se manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto:

1. à possibilidade jurídica de aceitação do atestado emitido por empresa falida;

2. à legitimidade da CEMON para emissão de documentos dessa natureza após a decretação da falência;
3. às providências cabíveis a serem adotadas pela 13ª/SL, considerando a necessidade de resguardar a regularidade do certame;
4. à eventual instauração de processo administrativo sancionador em face da licitante Butarello Engenharia Ltda., caso reste configurado que apresentou documento inidôneo ou falso, nos termos do art. 164 do RILC/Codevasf.

Em tempo, solicito, que essa Assessoria Jurídica verifique, nos autos do processo de falência nº 0326844-42.2013.8.05.0001, em trâmite na 5ª Vara Civil e Comercial de Salvador/BA, se houve movimentação posterior à sentença de decretação da falência, notadamente quanto a eventual revogação, extinção ou reabilitação da massa falida, ou qualquer decisão que tenha autorizado a prática de atos negociais pela empresa após 2017. Tal verificação visa confirmar se a CEMON permanecia em estado falimentar à época da emissão do atestado (ano de 2018), circunstância que impacta diretamente na validade jurídica do documento apresentado pela licitante e na regularidade da habilitação técnica”.

O email foi instruído, em especial, com os seguintes documentos: **cópia do atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante; sentença de decretação da falência (TJ/BA); comprovante da situação cadastral da empresa (Receita Federal); recurso apresentado pela empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA e contrarrazões apresentada pela empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA.**

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, saliente-se que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a área técnica se baseou em conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

II.1. DA FASE RECURSAL DOS LICITANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Inicialmente destaco o rito ordinário do Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), no qual os licitantes apresentam suas propostas e somente o primeiro colocado precisa, em um primeiro momento, apresentar os

documentos de habilitação (art. 6º, inciso VI), no qual será analisada pelo pregoeiro que verificará e julgará as condições de habilitação (art. 17, inciso V).

Caso a empresa que apresentou a melhor proposta seja habilitada, inicia-se a fase recursal, onde os demais licitantes podem recorrer da decisão do pregoeiro (art. 44 e parágrafos), e esse decidirá o recurso e encaminhará à autoridade competente, no caso em que mantiver sua decisão de habilitação da empresa melhor colocada (art. 17, inciso VII e VIII).

O Pregão nº 90001/2025, em análise, tem como objeto a Execução de Pavimentação em Bloco Intertravado de concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, o item 6.3 e seguintes do Edital tratam, especificamente, da fase recursal do certame. Veja-se:

“6.3. Recursos Administrativos

6.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

6.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

6.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.3.5. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.3.6. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

6.3.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.8. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

6.3.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3.10. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema de sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

6.3.11.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.codevasf.gov.br, caso seja enviado por email.

6.3.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos

6.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação”.

Após a fase de julgamento e habilitação no Pregão Eletrônico nº 90001/2025 (SRP), o pregoeiro habilitou a empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.899.725/0001-29, por entender que essa havia preenchido todos requisitos de habilitação.

Contudo, a empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA (ora licitante) apresentou recurso contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa BUTARELLO, alegando, dentre outros fatos, que o atestado de qualificação técnica operacional, emitido pela empresa CEMON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES e apresentado pela empresa BUTARELLO (ora licitante habilitada), detém indícios de irregularidades.

A recorrente solicita a realização de diligências pelo pregoeiro com vistas à aferição da veracidade do documento, como por exemplo **fotos da obra, contrato assinado, nota fiscal do serviço executado dentre outras possibilidades aptas a comprovar a validade do atestado de qualificação técnica da empresa BUTARELLO.**

Por fim, **a empresa recorrente requer o acolhimento e provimento do recurso administrativo, para DECLARAR INABILITADA/DESCCLASSIFICADA a empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA.** Vejamos:

Atestados de Capacidade Operacional

CAT 22152/2019

(INFORMAÇÕES DIVERGENTES!)

Contratante: CEMON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES – CNPJ 00.856.405/0001-26

Valor: 857.630,12

Data de Início: 20/06/2018

Conclusão: 19/10/2018

Pontos a serem observados:

1. A EMPRESA ESTÁ COM SITUAÇÃO INAPTA desde 01/02/2017, DEVIDO A SUA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, conforme depreende-se dos autos processuais de nº 0326844-42.2013.8.05.0001 (doc. anexo).
2. O tempo de execução da obra é incompatível com o que se atesta, devendo ser diligenciada;
3. A CAT não contempla do Aditivo Contratual informado no atestado;
4. Ausência de reconhecimento de firma pelo signatário do Atestado, por ser Empresa Privada;
5. Quantitativo apresentado, é incompatível com o valor do contrato.

DA SIMPLES APRESENTAÇÃO DE TAL DECLARAÇÃO (ATESTADO) JÁ DEVE INCORRER SOBRE O MESMO A DECRETAÇÃO DE INABILITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

Aconselha-se diligenciar requerendo: Fotos; Contrato Assinado com reconhecimento de firma; Nota Fiscal de Serviço

Em suas contrarrazões, a BUTARELLO ENGENHARIA alega, especialmente, em relação à apresentação de atestados de capacitação técnica operacional supostamente inválido o que segue. Veja-se:

“III.1. CAT 22152/2019 - CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Alegação da Recorrente:

“A EMPRESA ESTÁ COM SITUAÇÃO INAPTA”

REFUTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

a) Da Irrelevância da Situação Posterior à Execução da Obra

A alegação da Recorrente é juridicamente irrelevante e tecnicamente equivocada. O que importa para fins de comprovação de capacidade técnica é a execução efetiva da obra, e não a situação cadastral posterior do contratante.

A obra foi executada pela Butarello Engenharia no período, conforme atestado pelo contratante e registrado no CREA. O fato de a empresa contratante ter decretado falência posteriormente não invalida a obra executada.

Precedente Lógico-Jurídico:

Se a falência posterior do contratante invalidasse atestados de obras já executadas, nenhuma empresa poderia comprovar capacidade técnica de contratos firmados com empresas que posteriormente viessem a enfrentar dificuldades financeiras, o que seria absurdo e contrário ao interesse público.

É possível que:

- A data de falência seja posterior à execução da obra;
- A empresa tenha sido reabilitada entre 2017 e 2018;
- A informação da Recorrente esteja simplesmente errada.

c) Da Presunção de Legitimidade da CAT Registrada no CREA

A CAT nº 22152/2019 foi devidamente registrada no CREA, que possui competência técnica para verificar a autenticidade e veracidade dos atestados. O CREA não registraria uma CAT referente a obra inexistente ou fraudulenta.

d) Das Demais Alegações Genéricas

As demais alegações da Recorrente ("tempo de execução incompatível", "ausência de aditivo contratual", "ausência de reconhecimento de firma", "quantitativo incompatível") são alegações genéricas, desprovidas de fundamentação técnica e sem qualquer prova concreta.

A Recorrente não apresenta cálculos, não demonstra a incompatibilidade alegada, não comprova suas afirmações. Trata-se de meras ilações que não podem afastar a presunção de legitimidade da CAT registrada no CREA”.

Antes de analisar o mérito da consulta, destaco que o instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 90001/2025) dispôs em seu Termo de Referência, no subitem 9.1, como requisito de habilitação que a empresa licitante deveria apresentar, dentre outros documentos, **comprovante de capacidade técnico operacional**. Esse documento deve conter informações detalhadas sobre os serviços executados, **a razão social e dados do contratante que emitiu o atestado**, a descrição dos serviços, a duração do contrato, os prazos de execução e o **contrato celebrado entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado**. Veja-se:

- c) **Capacidade Técnico Operacional:** Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea C3 deste subitem, comprovando a execução de serviços de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:

ITEM 1: Pavimentação em bloco intertravado de concreto – Estado da Paraíba

18

sinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3AD9EAD1

Proc 59500.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD
13ª Superintendência Regional

	SERVIÇO: Pavimentação em bloco intertravado de concreto	QUANTIDADE
I	Construção de pavimento em blocos intertravados de concreto (bloqueio)	110.250,00 m²
II	Execução de base ou sub-base	16.537,50 m³
III	Construção de meio-fio ou de dispositivo de drenagem	18.000,00 m

- c1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea "c", mediante comprovação em mais de um atestado;
- c2) Os quantitativos das parcelas de maior relevância e de valor significativo foram estabelecidos como sendo 35% da construção de pavimento e de execução de base ou sub-base e de 20% do serviço de construção de meio-fio ou dispositivo de drenagem;
- c3) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):
- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou
 - Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou
 - Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.
- c4) Definem-se como serviços de porte semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico ou Executivo – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência;
- c5) Define-se como similares os serviços de pavimentação flexível (CBUQ) ou semirrígido ou rígido.
- c6) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) CREA, em destaque, os seguintes dados:
- local de execução;
 - nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
 - descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e

Para cumprimento dos requisitos de qualificação técnica operacional no Pregão nº90001/2025 (subitem 9.1, alíneas “c” e “c3”do TERMO DE REFERÊNCIA), a empresa BUTARELLO (ora licitante classificada) apresentou CAT 22152/2019, emitida pelo CREA-BA em 04.07.2019, da qual faz parte o atestado técnico de conclusão dos serviços, emitido pela empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.856.405/0001-26.

Acerca do atestado de qualificação técnica, **a recorrente aduz que a EMPRESA CEMON não poderia emitir o referido atestado em favor da empresa BUTARELLO (ora licitante), em razão da sentença que DECRETOU A FALÊNCIA da CEMON em 12.05.2017, proferida nos autos do processo judicial nº 0326844-42.2013.8.05.0001 pela 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – COMARCA BAHIA, com fundamento no art. 73, incisos II e IV, e parágrafo único, da Lei 11.101/2005.**

O referido atestado de qualificação técnica refere-se a CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM – CD POLO DE APOIO E OS-BA, no valor de R\$ 1.127.866,29 (hum milhão cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos), **com prazo de vigência total de 20/06/2018 a 04.12.2018 (incluindo aditivo de prazo), referente ao Contrato Nº CMO/CV-2016010817.1**, celebrado entre a empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA (ora contratante) e a BUTARELLO ENGENHARIA LTDA (ora contratada).

No que concerne, o atestado de qualificação técnica emitido pela empresa CEMON (ora contratante) em 27.06.2019, vislumbro que esse foi assinado pelo engenheiro JOSÉ RICARDO PIMENTEL (CPF 935.837.108-00 – CREA 145504/D), **responsável por atestar a obra e também sócio diretor da empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Contudo, é importante ressaltar que o subitem 9.1, alínea c.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 dispõe que o atestado de qualificação técnica deve vir acompanhado do **“contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado”**.

Do exposto, verifica-se que a apresentação dos contratos vinculados aos atestados de capacidade técnica é condição para habilitação da licitante.

A regra prevista acima tem como finalidade estabelecer que o licitante disponibilize todas as informações necessárias **à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados**, ou seja, o que é exigido aqui não é apenas o documento de qualificação técnica, mas sim **a cópia do contrato como meio para comprovar a legitimidade do atestado.**

Apesar da necessidade de que os atestados de capacidade técnica fossem apresentados juntamente com os contratos correspondentes pela licitante, isso não foi verificado na fase de habilitação pela equipe de apoio do pregoeiro e, mesmo sem este documento a empresa foi considerada habilitada.

Porém, após a apresentação do recurso da empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA contra a decisão de habilitação da recorrida (BUTARELLO), o pregoeiro em 24.10.2025, por meio de email, requereu da empresa BUTARELLO **a apresentação dos contratos firmados com as empresas fornecedoras dos atestados de capacidade técnica apresentados na licitação, acompanhados das correspondentes notas fiscais, registros fotográficos da obra, no intuito de sanear eventuais dúvidas relativas à veracidade dos atestados apresentados.**

Impende-nos observar que a realização de diligências no curso do certame, pelo pregoeiro se encontra prevista no instrumento convocatório, a exemplo dos seguintes excertos, *in litteris*:

“9.23.10. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

9.23.10.1. **É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo,** conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf”.

Tais disposições se coadunam com a legislação aplicável à matéria, em especial o art. 66, §1º a 5º do RILC da Codevasf, *in verbis*:

“Art. 66. Será facultado ao agente de contratação ou à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida comissão descrever a forma pela qual as diligências serão realizadas.

§ 1º A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§ 2º O registro das diligências realizadas in loco deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função dos responsáveis pelo local vistoriado, bem como as informações colhidas.

§ 3º A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§ 4º O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§ 5º As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório”.

Deve-se frisar, ainda, que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, **sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.**

Tomando em conta essa finalidade pretendida pela diligência, o Tribunal de Contas da União já reconheceu que a sua realização constitui verdadeiro **dever dos gestores públicos**, tal como se depreende do seguinte precedente, *in verbis*:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos**

que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão nº 3.418/2014-Plenário)".

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho¹:

“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.”

Inferre-se do Edital; do RILC da Codevasf e da doutrina que inexistente delimitação quanto às possíveis formas de consecução da diligência, precipuamente destinada a aclarar fatos e/ou confirmar conteúdo de documentos, desde que, por certo, sejam respeitados os limites e regramentos estabelecidos pelas normas, a par dos princípios correlatos à licitação, especialmente legalidade, igualdade, julgamento objetivo e publicidade dos atos.

Em 27.10.2025, a empresa BUTARELLO apresentou, especificamente, para a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 22.152/2019, a seguinte documentação:

- **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Nº BA20180161618;**
- **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CT nº 019/2018**, celebrado pela empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 18.899.725/001-29), **neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Pedro Augusto Lúcio da Silva (CPF nº 083.180.855-15) e CEMON SERVIÇOS (CNPJ nº 00.856.405/0001-29), neste ato representada pelo gerente de contratos Sr. José Ricardo Pimentel (CPF nº 935.837.108-00);**
- **e Relatório fotográfico da obra, datado em 05.08.2018.**

Analisando detalhadamente os referidos documentos, verifico **que o CT nº 019/2018**, celebrado entre a empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica (CEMON) e a empresa BUTARELLO (ora licitante) **não foi apresentado na diligência requerida pelo pregoeiro.**

Logo, a emissão de atestados sem a comprovação de um contrato real e de sua execução não é considerada confiável, uma vez que é fundamental que a relação contratual exista e seja comprovada para que o atestado de capacidade técnica seja válido.

No que se refere às notas fiscais relacionadas ao atestado de qualificação técnica requerida pelo pregoeiro em sua diligência, verificou-se também que **a empresa BUTARELLO (ora licitante) não apresentou qualquer nota fiscal contendo elementos que vinculem os serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado (CT nº 019/2018).**

¹ cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599

Assim, a ausência de notas fiscais relacionadas a execução dos serviços prestados pela empresa BUTARELLO (ora contratada) à empresa CEMON (ora contratante) **reforça a incerteza quanto à veracidade dos documentos apresentados (CAT nº 22.152/2019).**

Ato contínuo, a empresa licitante apresentou TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CT nº 019/2018, assinado em **19.10.2018** por suposto representante da empresa CEMON que não detinha mais poderes para fazê-lo (Sr. José Ricardo Pimentel), **em razão desse ter sido afastado dos seus poderes de gestão na sentença que decretou a falência da CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.856.405/0001-26, prolatada pela 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – COMARCA BAHIA, em 12.05.2017.**

Informo, ainda, que aferi nos autos do processo supracitado que, **em 02.06.2017**, o juiz designou para exercício da função de administrador judicial da MASSA FALIDA CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em substituição à atual, **a pessoa jurídica LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 14.553.159/0001-48.**

Acerca dos **efeitos da decisão que decreta a falência da pessoa jurídica é importante destacar que os sócios-administradores perdem os poderes de gestão e administração da empresa**, que passam a ser exercidos pelo administrador judicial nomeado pela Justiça, nos termos da Lei nº11.101/2006. Veja-se:

“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição,

salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.
- s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nos 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)”.

Ademais, a lei de falência disciplina uma série de **restrições impostas ao falido**, conforme pode ser depreendido da análise dos arts.102 e 103, *in litteris*:

“Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1o do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, **o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.**

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis”.

Inferre-se da legislação supracitada que ante a decretação de falência, de imediato, surgem duas restrições de direito ao falido, quais sejam **a inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial, e a perda do direito de administrar seus bens.**

Considerando que a empresa ao ter sua falência declarada pelo juiz, o falido (sócio diretor) perde a capacidade de administrar os seus bens. Consequentemente, qualquer ato de administração praticado posteriormente a decretação de falência é passível de nulidade.

In casu, **constato que o representante da empresa CEMON (Sr. José Ricardo Pimentel), no momento da assinatura do CT nº 019/2018; do TERMO ADITIVO DO CT nº 019/2018 e do atestado de qualificação de conclusão dos serviços não detinha mais poderes de gestão na empresa CEMON para assinar os referidos documentos**, nem tampouco de apresentar-se como sócio diretor da referida empresa, por força dos efeitos decorrentes da decretação de falência proferida na sentença.

Informo, ainda, que considerando o CAT 22152/2019, no qual registra o atestado técnico de conclusão dos serviços emitido pela empresa CEMON, verifico que a obra supostamente realizada pela empresa BUTARELLO teve o período total de execução de 20.06.2018 à 04.12.2018. Logo, **em momento posterior a decretação da falência da empresa CEMON pela 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – COMARCA BAHIA, que ocorreu em 12.05.2017.**

Entretanto, a partir do dia 12.05.2017 a administradora judicial LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, **representada pelo Sr. José Luiz Lindoso da Silva, é quem detém legitimidade para celebrar negócio jurídico em nome da MASSA FALIDA DA CEMON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** bem como de atestar a execução de obra na qual a empresa CEMON seja contratante, nos termos do parágrafo único do art. 58 da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – CONFEA, *in verbis*:

“Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. **O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço** e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada”.

Isto posto, resta evidente **a ilegitimidade da empresa falida (CEMON)**, por intermédio de seu sócio diretor Sr. **JOSÉ RICARDO PIMENTEL**, para representar os interesses de empresa cuja falência foi decretada (autos de n.º 0326844-42.2013.8.05.0001) em momento anterior a celebração do CT nº 019/2018; do TERMO ADITIVO DO CT nº 019/2018 e da emissão do atestado de qualificação de conclusão dos serviços.

Ademais, não há que se falar em desconhecimento da empresa BUTARELLO acerca da referida falência da empresa CEMON, pois esta inabilitação empresarial é pública, **sendo averbada em 01.06.2017 no registro**

empresarial junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme consta na certidão simplificada digital emitida pelo órgão. Veja-se:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CEMON SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA**FALIDA**			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202204906	00.856.405/0001-26	13/04/2000	10/10/1995
Endereço: RUA F, S/N LOTE 15, QUADRA 7, POLO DE APOIO, CAMAÇARI, BA - CEP: 42800970			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM, ENGENHARIA MECÂNICA E CIVIL, REPAROS MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 10.600.000,00 DEZ MILHÕES SEISCENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 10.600.000,00 DEZ MILHÕES SEISCENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSE RICARDO PIMENTEL 935.837.108-00	55.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE RICARDO PIMENTEL 935.837.108-00	27.500,00	SOCIO GERENTE - GERENTE	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	FALIDA	COM FALENCIA DECLARADA
01/06/2017	130238465		
Ato: 901 - OFICIO			
Evento: 902 - SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CEMON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA**FALIDA**			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202204906	00.856.405/0001-26	13/04/2000	10/10/1995
Endereço: RUA F, S/N LOTE 15, QUADRA 7, POLO DE APOIO, CAMAÇARI, BA - CEP: 42800970			

Observação
ORDEM JUDICIAL: OFICIO Nº 31/2017, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, 5ª VARA CÍVEL PROC. Nº 0326844-42.2013.8.05.0001, SOLICITOU PROCEDER AS ANOTAÇÕES ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DETERMINADO O AFASTAMENTO DA SRª ISABEL MARIA VENTURA NAVALHINHAS DO COMANDO DESTA EMPRESA. ASSIM ESTAMOS ANOTANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ORDEM JUDICIAL: OFICIO Nº 50/2017 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, COMARCA DE SALVADOR, 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, PROC. Nº 0326844.42.2013.8.05.0001, DECRETOU A FALÊNCIA DESTA EMPRESA CNPJ Nº 00.856.405.0001-26, BEM COMO DETERMINOU PROCEDER À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO". ORDEM JUDICIAL: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, 12ª VARA DOS FEITOS REL DE CONSUMO CIV. E COMERCIAIS, PROC Nº 032644.42.2013.8.05.0001, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E INDICADO A SRª REGINA HELENA MEIRELES SERRA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DESDE 27/03/2013, E PARECER PROJUR Nº 2089/2015, PARA PROCEDEAR A ANOTAÇÃO NO CADASTRO. ASSIM ESTAMOS EFETUANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

SALVADOR - BA, 29 de Outubro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

Do exposto, opino que o **atestado de qualificação técnica** emitido pela empresa CEMON, registrado pela empresa BUTARELLO (ora licitante) no CAT 22152/2019 e utilizado para comprovar a habilitação técnica desta última no PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025, **NÃO É VÁLIDO, em razão do vício na representação da pessoa jurídica que emitiu atestado de qualificação técnica (CEMON)**, ou seja, este vício compromete a validade do documento desde sua origem.

Logo, diante da **não comprovação pela empresa BUTARELLO (ora licitante) da efetiva validade do atestado de capacidade de técnica emitido pela empresa CEMON**, considera-se que a veracidade do referido atestado não pode ser confirmada, impossibilitando sua utilização para os fins previstos no subitem 9.1, alínea “c” do termo de referência anexo ao edital.

Por fim, verifico que o subitem 8.23.10.1. do edital dispõe, em síntese, que após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou complementação de documentos só é permitida em casos de diligência para esclarecimentos sobre fatos existentes no momento da abertura.

Assim, **considerando** que o subitem 9.1, alínea c.3 do Termo de Referência estabelece como condição de habilitação que o atestado de qualificação técnica venha acompanhado do “**contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado**”; **considerando** que este documento não foi apresentado pelo licitante na fase de habilitação; **considerando** que o pregoeiro conferiu, **na fase recursal**, oportunidade ao licitante (BUTARELLO) para juntada do contrato nº 019/2018, como documento comprobatório apto a embasar a efetiva prestação do serviço no período indicado no respectivo atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CEMON em favor da empresa BUTARELLO (ora licitante); **considerando** que o referido contrato não foi apresentado mesmo após diligências, **vislumbro que a licitante não comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no subitem 9.1, alíneas “c” e “c3” do TERMO DE REFERÊNCIA, documento anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025.**

Deste modo, **recomendo que seja acatado o recurso da EMPRESA RCA CONSTRUÇÕES LTDA, especificamente, em relação ao atestado de qualificação técnica, apresentado pela empresa licitante BUTARELLO ENGENHARIA LTDA e emitido pela empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.856.405/0001-26), com base na sua falta de comprovação de aptidão técnica para fins de atendimento ao edital.**

II.2 DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADO PELA LICITANTE - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

No intuito de ver sua habilitação declarada no âmbito do certame em análise, a licitante (BUTARELLO) apresentou, dentre outros, suposto atestado de capacidade técnica originado do CT nº 019/2018, contratação que se deu em 20.06.2018 à 04.12.2018, entre empresa CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.856.405/0001-26) e empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA.

Ocorre que dos fatos expostos, traz-se à tona que a empresa licitante (BUTARELLO) forneceu atestado de qualificação técnica que **apresenta fortes indícios de fraude**. Vejamos:

- vício na representação da pessoa jurídica que emitiu atestado de qualificação técnica (empresa CEMON);
- ausência da apresentação do contrato nº 019/2018, como documento comprobatório apto a embasar a efetiva prestação do serviço no período indicado no respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa CEMON em favor da empresa BUTARELLO (ora licitante), mesmo após diligências do pregoeiro;
- inconsistências dos dados dispostos no atestado, não sendo possível conferir a veracidade dos documentos entregues a partir de notas fiscais, demonstrando, assim, fragilidade no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa licitante.

O RILC da Codevasf em seu art. 166, incisos III, VI e VII tipifica como infração as condutas de apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Veja-se:

“Art. 166. Ficará suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:
(...)”

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(...)

VI - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou ”.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em considerar que a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 **consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.** Veja-se:

“Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Fraude. Atestado de capacidade técnica. A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992), bem como daquelas realizadas pela Administração Pública dos estados, Distrito Federal e municípios em que haja aporte de recursos federais. (Acórdão 2467/2024 Plenário - Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)”

“A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992). (Acórdão 918/2023 Plenário - Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)”.

À constatação de que a licitante se utiliza possivelmente de documentos falsos com vistas a vencer o certame, perfaz-se uma evidente desfiguração da higidez do procedimento por meio de conduta caracterizadora de ilícito administrativo gravíssimo, o qual fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas², de modo a impelir a sua imediata desclassificação, **dado que é a empresa licitante é integralmente responsável “pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo”, nos termos do item 4.6 do edital de licitação.**

Portanto, uma vez identificada a apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente falso, recomenda-se que **a licitante responsável pela conduta seja desclassificada do presente certame licitatório. Não obstante, a circunstância atribuída à empresa referida demanda outras consequências adicionais.**

² TCU. Acórdão nº 2677/2014 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data: 08/10/2014 Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2677%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

II.3. DA NECESSIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE CUNHO ADMINISTRATIVO E PENAL

Dadas as circunstâncias apontadas, caso o pregoeiro entenda que foram apresentados atestados de qualificação técnica falsos e/ou inválidos no âmbito do processo licitatório pela empresa licitante, **devem ser adotadas outras providências necessárias à averiguação de responsabilidade e eventual aplicação de sanção em face da licitante recorrida junto aos órgãos competentes**, uma vez que podem configurar ilícitos no âmbito administrativo, civil e criminal.

In casu, a suposta apresentação de atestado falso por empresa licitante é considerada um ato lesivo grave contra a Administração Pública, sujeitando a empresa licitante a um rigoroso **dever de apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções**, com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e na Lei de Licitações, aplicando-se à Codevasf o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei nº13.303/2016 e a Lei nº 14.133/2021, essa última por analogia, em caso de omissão da legislação específica.

No âmbito administrativo, consta nos arts. 162 a 164 do RILC da Codevasf, previsão voltada a responsabilizar licitantes e/ou contratados por infrações administrativas cometidas. Vejamos:

“Art. 162. A prática de qualquer **ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato**, denominada infração, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos conterão cláusulas com a previsão das infrações e as respectivas sanções administrativas.

Art. 163. A instauração do processo dar-se-á por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado processado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo; ou

IV - na hipótese do § 1º deste artigo, a identificação dos administradores e/ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 1º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 2º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, **das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas**, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 164. **Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf**, a Codevasf, **respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator**, podendo impor as seguintes penalidades **ao contratado ou licitante**:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato; ou

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

§ 2º As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis”.

No mesmo sentido, a Lei Anticorrupção dispõe que o licitante também poderá ser responsabilizado nos casos em que seja constatada, durante a realização da licitação, atos lesivos a administração pública bem como prevê a incidência de sanções, quais sejam, multa e publicação extraordinária da decisão condenatória. Vejamos:

“Art. 5º **Constituem atos lesivos à administração pública**, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(...)

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores”.

Ainda, importante ressaltar que, após regular processo administrativo, verificado que a empresa licitante utilizou de atestado de qualificação técnica falso com a finalidade de burlar as exigências requeridas no certame, **tal ato poderá implicar na tipificação penal de crime de uso de documento falso, descrita no art. 304 do Código penal, e/ou perturbação do processo licitatório, elencado no art. 337-I do mesmo diploma**, demandando a devida representação para o Ministério Público Federal para apuração dos ilícitos de sua competência.

Por conseguinte, considerando a conduta da empresa licitante de beneficiar-se de suposto atestado de qualificação técnico inválido para sagrar-se vencedora do certame sem, contudo, ter a qualificação técnica para tal; considerando o nexo de causalidade da conduta apontada e a norma violada (art. 166, inciso III do RILC da Codevasf),

invariavelmente deve-se levar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e possível aplicação de sanções, devendo ser garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa licitante.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados todos os fundamentos fáticos e jurídicos, segue resposta aos questionamentos formulados abaixo pelo pregoeiro Sr. Márcio Amorim:

1. à possibilidade jurídica de aceitação do atestado emitido por empresa falida;

Resposta: Não. O atestado de qualificação técnica emitido pela empresa CEMON, registrado pela empresa BUTARELLO (ora licitante) no CAT 22152/2019 e utilizado para comprovar a habilitação técnica desta última no PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025, **NÃO É VÁLIDO**, em razão do vício na representação da pessoa jurídica que emitiu atestado de qualificação técnica (CEMON), ou seja, este vício compromete a validade do documento desde sua origem.

2. à legitimidade da CEMON para emissão de documentos dessa natureza após a decretação da falência;

Resposta: Não. A partir do dia 12.05.2017 a administradora judicial LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, representada pelo Sr. José Luiz Lindoso da Silva, é quem detém legitimidade para celebrar negócio jurídico em nome da MASSA FALIDA DA CEMON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA bem como de atestar a execução de obra na qual a empresa CEMON seja contratante, nos termos do parágrafo único do art. 58 da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – CONFEA.

3. às providências cabíveis a serem adotadas pela 13ª/SL, considerando a necessidade de resguardar a regularidade do certame;

Resposta: Em caso de ACOLHIMENTO do recurso pelo pregoeiro, esse no exercício do JUÍZO DE RETRATAÇÃO, entendê-lo PROCEDENTE e, em consequência, decidirá pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.899.725/0001-29, e RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA do **Pregão nº 90001/2025**, dando continuidade ao chamamento dos licitantes de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 17, VII, e do art. 44, § 4º ambos do Decreto nº 10.024/2019.

4. à eventual instauração de processo administrativo sancionador em face da licitante Butarello Engenharia Ltda., caso reste configurado que apresentou documento inidôneo ou falso, nos termos do art. 164 do RILC/Codevasf.

Resposta: A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, durante a licitação ou a execução do contrato, **configura grave infração administrativa por afrontar o princípio da moralidade, passível de ensejar a declaração de inidoneidade da empresa para licitar e contratar com o poder público**, sujeitando a empresa licitante a um rigoroso dever de apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções, com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no RILC da Codevasf, na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 14.133/2021, esta última no que couber.

5. houve movimentação posterior à sentença de decretação da falência, notadamente quanto a eventual revogação, extinção ou reabilitação da massa falida, ou qualquer decisão que tenha autorizado a prática de atos negociais pela empresa após 2017.

Resposta: Não. Compulsando os autos do processo judicial nº 0326844-42.2013.8.05.0001 de competência da 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – COMARCA BAHIA, verifico que o processo falimentar da empresa CEMON **encontra-se na fase de verificação e habilitação de créditos**, no qual resulta na formação da chamada “massa falida subjetiva”, que corresponde à reunião dos credores que concorrerão ao produto da venda dos bens do falido segundo a ordem de classificação estabelecida na Lei nº11.101/2005. Não havendo que se falar em reabilitação do falido no presente caso.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

FABIA CLARA OLIVEIRA
VENTURA
ULYSSES:07148866456

Assinado de forma digital por FABIA
CLARA OLIVEIRA VENTURA
ULYSSES:07148866456
Dados: 2025.11.04 16:31:38 -03'00'

Assinado eletronicamente.

Fábia Clara O. Ventura Ulysses

Chefe da 13ª Assessoria Jurídica Regional

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 40/2025 -VPRC

DATA: 05/11/2025

ORIGEM: 13ª/GTR

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de execução de pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba, conforme quantitativos estimados na Planilha de Custos do seu Item. 01.

OBJETIVO: Analisar as Certidões de Acervos Técnicos – CATs, visando a qualificação técnica da empresa Buarello Engenharia Ltda.; que concedeu maior desconto do Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 23/05/2025 foi autuado o Processo Administrativo nº 59500.001939/2025-60, para contratação de serviços de execução de pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto (Bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª SR da Codevasf, no estado da Paraíba.

Em 11/09/2025 foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso do Pregão Eletrônico nº 90001/2005 – UASG 195021 para contratação de serviços de execução de pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba.

Em 25/09/2025 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90001/2025, resultando o melhor valor ofertado, a proposta de R\$ 52.831.365,38 (cinquenta e dois milhões, oitocentos trinta e um mil, trezentos sessenta e cinco reais, e trinta e oito centavos).

Em 22/10/2025, o pregoeiro Márcio Amorim, encaminha via Email, para análise e manifestação técnica da 13ª GTR, documentação da empresa RCA Engenharia Ltda., questionando a autenticidade e validade dos Certidões de Acervo Técnico, apresentadas pela licitante Butarello Engenharia Ltda.

ANÁLISE TÉCNICA:

A empresa licitante BUTARELLO, apresentou para comprovação da sua qualificação técnica; as Certidões de Acervos Técnicos nº 22.152/2019; 74097/2020; 176383/2022 e 260103/2024.

A empresa RCA Engenharia Ltda., contesta os Atestados de Acervos Técnicos – CAT nº 74.097/2020 ; CAT nº 260.103/2024 ; CAT nº 176383/2022 e CAT nº 22152/2019; onde faremos uma análise mais pormenorizada a seguir.

.CAT Nº 74097/2020 . AGRIO CULTIVO DE FRUTAS – R\$ 365.986,50

Objeto Contratado: Construção e montagem de Sistema de Irrigação, Infra Estrutura Hídrica e Estrutura de Apoio com área construída de 27.001,76 M2.

Os questionamentos da empresa RCA Engenharia Ltda., quanto a datas, prazo de execução e reconhecimento de firma, foram retrucados pela empresa Butarello e analisadas pelo setor de licitação. Entretanto foi observado que o valor do contrato **R\$ 365.986,50** não condiz com os quantitativos apresentados na certidão de Acervo Técnico, em outras palavras, as quantidades apresentadas/ executadas precisariam de um valor contrato superior ao que consta no Atestado Técnico apresentado. A CAT apresentada nº 74.097/2020 possui aproximadamente 180 serviços de construção, incluindo; Serviços Preliminares, Infra Estrutura Hídrica, Reservatórios, Construção, Sistema de Alimentação, Alimentação Geral, Instalação Elétrica e Pavimentação.

Para efeito de cálculo, vamos tomar como exemplo, apenas dois serviços de pavimentação, que são requeridos na qualificação técnica deste Edital:

11.3 – Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (Pedras pequenas 30 a 35 pedras por M2).51.250,16 M2 executados no atestado.

11.4 – Assentamento de guia (Meio Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré – fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (Comprimento x Base InferiorX Base SuperiorXAltura).....12.812,54 M executados.

O prazo de execução conforme consta na Folha 01/14 da CAT foi de 10/03/2020 até 20/11/2020; portanto nesta época ocorria a Epidemia de Covid.19 e tomaremos os preços praticados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI em 08/2019, para demonstrar-se o valor de apenas estes dois serviços.

Código. 72.79911.3 – Pavimentação em ParalelepípedoR\$ 53,24/M2

Código. 94.26311.4 – Guia Meio Fio trecho reto R\$ 22,22/M

Logo, teremos:

11.3 – Pavimentação51.250,16 M2 x 53,24 = R\$ 2.728.558,52

11.4 – Meio Fio Guia 12.812,54 M x 22,22 = R\$ 284.694,64

TOTAL >>>> R\$ 3.013.253,16

Portanto, apenas estes dois serviços, custariam a preço de mercado, na data de execução do contrato, a importância de **R\$ 3.013.253,16** (três milhões, treze mil, duzentos cinquenta e três reais, e dezesseis centavos); valor muito superior ao contratado. Importante observar que estes custos unitários estão sem o Benefício de Despesa Indireta – BDI, que corrige estes preços unitários para um valor ainda maior.

.CAT Nº 260103/2024 . LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.–R\$ 5.395.986,50

Objeto Contratado: Obras civis de acesso, remodelação e melhorias de Unidade Industrial da sede com área de 1.631,76 M2.

Os questionamentos da empresa RCA Engenharia Ltda., quanto a reconhecimento de firma e Capital Social foram retrucados pela empresa Butarello e analisadas pelo setor de Licitação. No entanto, foi observado que o valor contratado de **R\$ 5.395.986,50** destoa dos quantitativos apresentados/ executados na certidão de Acervo Técnico; ou seja, o valor contratado não seria suficiente para executar os quantitativos apresentados. A CAT apresentada nº 260103/2024 possui aproximadamente 100 serviços de construção, incluindo; Serviços Preliminares, Acesso, Pavimentação, Infra Estrutura, Construção I, Construção II, Pisos, Cobertura e Fechamentos Laterais, Alimentação Geral e Distribuição do QGBT.

Para efeito de cálculo, vamos tomar como exemplo, apenas um serviço de pavimentação que é requerido na qualificação técnica deste Edital: Item 4.1.6 – Execução de pavimentação em Bloco de Concreto com 112.527,66 M2 executados.

O prazo de execução conforme consta na Folha 01/12 da CAT foi de 10/03/2023 até 31/12/2023; portanto tomaremos os preços praticados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI em 01/2023, para demonstrar-se o valor destes serviços.

Logo, teremos:

4.1.6 – (código – 92.400) . Exec. Paviment. Bloco Concreto112.527,66 M2
x 88,62 = R\$ 9.972.201,23

TOTAL >>>>>>> R\$ 9.972.201,23

Logo, fica demonstrado que apenas o serviço de pavimentação de Bloco de Concreto, custaria quase o dobro de todos os serviços apresentados na Certidão de Acervo Técnico, o que nos leva a concluir que o valor contratado de **R\$ 5.395.986,50** seria insuficiente para execução dos quantitativos apresentados. Importante observar que estes custos unitários estão sem o Benefício de Despesa Indireta – BDI, que corrige estes preços unitários para um valor ainda maior.

.CAT Nº 176383/2022 . UNIVER. ESTADUAL DA PARAÍBA – R\$ 2.568.113,70

Objeto Contratado: Execução da 1ª Etapa do laboratório de Simulação – SIMLAB, Bloco Social e Instalações do Novo NUTES, contemplando execução de obras de fundações e superestrutura pré moldadas de concreto armado, no valor total de R\$ 2.568.113,70.

Esta certidão de Acervo Técnico não foi considerada, porque a mesma não apresenta os serviços requeridos para comprovação Técnica do Edital nº 90001/2025, que são: Pavimentação em Bloco Intertravado (100.250,00 M2); Base ou Sub base (16.537,50 M3) e meio Fio (18.000,00 M). Por este motivo ela não será detalhada.

	SERVIÇO: Pavimentação em bloco intertravado de concreto	QUANTIDADE
I	Construção de pavimento em blocos intertravados de concreto (bloquete)	110.250,00 m²
II	Execução de base ou sub-base	16.537,50 m³
III	Construção de meio-fio ou de dispositivo de drenagem	18.000,00 m

c1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;

.CAT Nº 22152/2019 . CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 1.127.866,29

Objeto Contratado: Construção do Centro de Distribuição e Armazenagem – CD Polo de Apoio e OS – BA , contemplando Movimento de Terras, Fundações, Superestrutura, Paredes e painéis, Cobertura, Impermeabilização, Revestimentos, Pintura, Instalações Hidro sanitárias, Drenagem de Águas Pluviais, Instalações Elétricas e Pavimentação, no valor total Aditado de **R\$ 1.127.866,29.** (R\$ 857.630,12 + R\$ 270.236,17).

Os questionamentos da empresa RCA Engenharia Ltda., quanto a decretação de falência da CEMON SERVIÇOS, tempo de execução incompatível com o que se atesta e ausência do reconhecimento de firma, foram analisadas pelo setor de Licitação. Todavia a equipe Técnica de apoio examinou que o valor contratado **R\$ 1.127.866,29** (Principal + Aditivo), não espelha com os quantitativos apresentados na certidão de Acervo Técnico, entendendo que as quantidades apresentadas/ executadas carecem de um valor contrato maior do que consta no Atestado Técnico apresentado. A CAT apresentada nº 22152/2019 possui ceca de 130 serviços de construção, incluindo; Movimento de Terras, Fundações, Superestrutura, Paredes e painéis, Cobertura, Impermeabilização, Revestimentos, Pintura, Instalações Hidro sanitárias, Drenagem de Águas Pluviais, Instalações Elétricas e Pavimentação.

Para efeito de análise, vamos tomar como exemplo, apenas dois serviços de pavimentação, que são requeridos na qualificação técnica deste Edital:

14.5.6 – Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, inclusive frete..
.....48.270,00 M2 executados no atestado.

14.5.9 – Meio Fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no trço 1:318.872,20 M executados.

O prazo de execução conforme consta na Folha 01/09 da CAT foi de 20/06/2018 até 19/10/2018; logo tomaremos os preços praticados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI em 08/2018, para demonstrar-se o valor destes serviços.

Logo, teremos:

14.5.6 – Pavimentação48.270,00 M2 x 52,98 = R\$ 2.557.344,60

14.5.9 – Meio Fio Concreto 18.872,20 M x 21,12 = R\$ 398.580,86

TOTAL >>>> R\$ 2.955.925,46

Então, fica demonstrado que apenas o serviço de pavimentação de Paralelepípedo e Meio Fio de concreto, custaria mais que o dobro de todos os serviços apresentados na Certidão de Acervo Técnico, o que nos leva a concluir que o valor contratado de **R\$ 1.127.866,29** seria pequeno para pagar a execução dos quantitativos apresentados. Importante observar que estes custos unitários estão sem o Benefício de Despesa Indireta – BDI, que corrige estes preços unitários para um valor ainda maior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Processo nº 59.500.001939/2025-60
- SRP Edital Nº 90001/2025
- Lei 13.303/16

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o estipulado no Edital nº 90001/2025, as Certidões de Acervos Técnicos – CATs, para comprovação de Habilitação Técnica, apresentadas pela licitante Butarello Engenharia Ltda., foram examinadas e observou-se **que os valores contratados, estão bastante discrepantes dos quantitativos apresentados/executados**, conforme demonstrado na análise técnica deste parecer e, portanto estas certidões de acervo técnico, deverão serem **DESCONSIDERADAS para efeito de Habilitação Técnica**.

FONTES DE PESQUISA:

- Processo 59500.002583/2022-39 - e.
- Procedimento de Enquadramento das vias para obras de pavimentação.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ADR Leonel Barros Galvão
EQUIPE DE APOIO LICITAÇÃO
13ª GTR CODEVASF/PB

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ADR Vicente de Paulo R. Carneiro
EQUIPE DE APOIO LICITAÇÃO
13ª GTR CODEVASF/PB



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20180161618

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MIGUEL GOMES DACACH

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0516390430**

Registro: **5021BA**

Empresa contratada: **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME**

Registro : **0010044639-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.856.405/0001-26**

RUA F, LOTE 15, QD. 7

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **PÓLO DE APOIO**

Cidade: **CAMAÇARI**

UF: **BA**

CEP: **42801170**

Contrato: **CMO/CV-2016010817.1**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 857.630,12**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **03/07/2019**

Data do Atendimento:

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Bronze

Nº: **S/N**

Complemento: **Quadra V, lote 8**

Bairro: **PÓLO DE APOIO**

Cidade: **CAMAÇARI**

UF: **BA**

CEP: **42801170**

Data de Início: **20/06/2018**

Previsão de término: **19/10/2018**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.856.405/0001-26**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
12 - Execução		
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM	76,87	m3
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #125 - FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS	56,32	m3
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA > #87 - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS ESPECIAIS	5.031,40	m2
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > #110 - ESTRUTURA METALICA	18.430,00	m2
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #181 - REDE HIDRO-SANITARIA	350,00	m
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #128 - DRENAGEM	1.114,00	m
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #142 - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO	852,00	m2
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #142 - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO	14.420,00	m2

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM - CD POLO DE APOIO E OS-BA

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 569Ax
 Impresso em: 25/10/2025 às 11:00:31 por: , ip: 45.171.124.13





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20180161618

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MIGUEL GOMES DACACH - CPF: 068.671.205-63

_____, _____ de _____ de _____
Local data

CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.856.405/0001-26

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 218,54** Registrada em: **28/09/2018** Valor pago: **R\$ 218,54** Nosso Número: **49094871**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 569Ax
Impresso em: 25/10/2025 às 11:00:31 por: , ip: 45.171.124.13





TERMO DE ADITIVO

A CEMON SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.856.405/0001-29, e a Empresa **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.899.725/0001-29, Inscrição Estadual nº. 111.843.318, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Pedro Augusto Lúcio da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador de documento de identidade nº 0506916758 e CPF nº 083.180.855-15, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo de prazo tem por objetivo a prorrogação do prazo para vigência do Contrato nº 013/2018, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava deste contrato, que tem por objeto a para **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM - CD POLO DE APOIO E OS-BA.**

& 1º. - O prazo de vigência do contrato, fixado na Cláusula Primeira, fica prorrogado conforme se refere a mesma cláusula, contados a partir da assinatura do presente instrumento. Ficando então o novo prazo 19 de Outubro de 2018 à 04 de Dezembro de 2018.

& 2º - Período de execução: 20 de junho de 2018 à 04 de Dezembro de 2018.

- Período de Vigencia do contrato: 20/06/2018 `19/10/2018.

- Período de Aditivo deo Contrato: 19/10/2018 `04/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto da Segunda do Contrato, sendo o não fornecimento de materiais de aplicação de responsabilidade da CONTRATANTE.

Ampliação da área de Manobra de Carretas e Pátio de Armazenamento, incrementando o escopo original dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato, fixado na cláusula Quarta (do preço e do reajustamento), fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 270.236,17 (duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaçari no Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 19 de Outubro de 2018.

José Ricardo Pimentel
Gerente de Contratos
CPF: 935.837.108-00
CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor
Representante Legal
CPF: 083.180.855-15
BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 18.899.725/0001-29

Relatório Fotográfico de Obra

Data: 05 de Outubro de 2018



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15



Foto 16



Foto 17



Foto 18



Foto 19



Foto 20



Foto 21



Foto 22



Foto 23



Foto 24



Foto 25



Foto 26



Foto 27



Foto 28



Foto 29



Foto 30



Foto 31

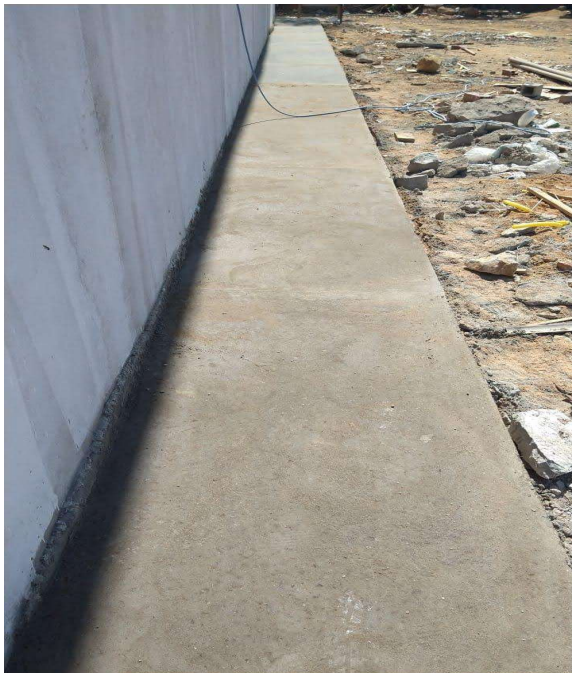


Foto 32



Foto 33



Foto 34



Foto 35



Foto 36



Foto 37



Foto 38



Foto 39



Foto 40



Foto 41



Foto 42



Foto 43



Foto 44



Foto 45



Foto 46



Foto 47



Foto 48



Foto 49



Foto 50



Foto 51



Foto 52



Foto 53



Foto 54



Foto 55



Foto 56



Foto 57



Foto 58



Foto 59



Foto 60

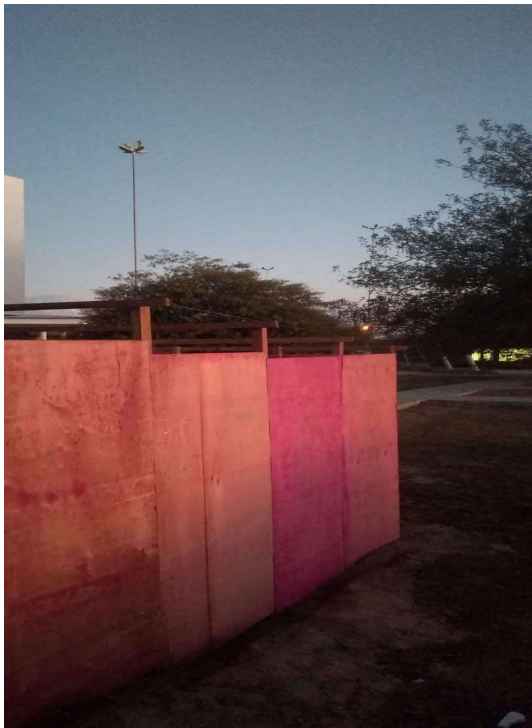


Foto 61



Foto 62



Foto 63



Foto 64



Foto 65



Foto 66



Foto 67



Foto 68

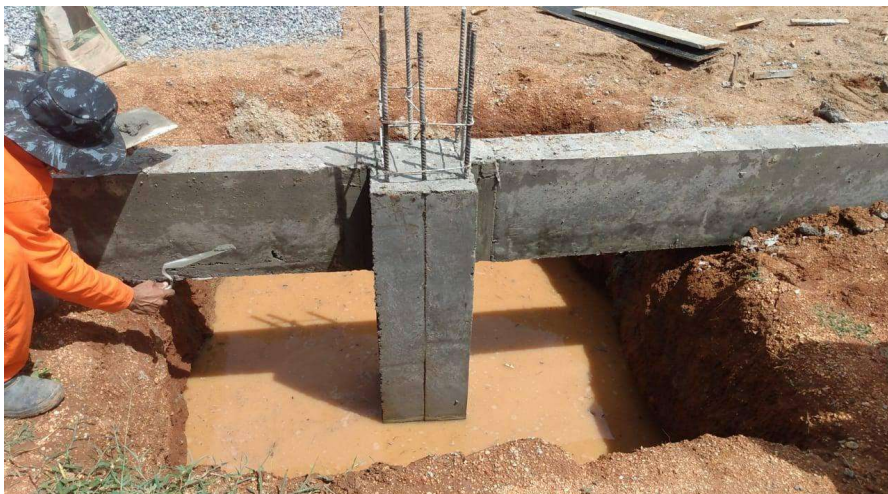


Foto 69



Foto 70



Foto 71



Foto 72



Foto 73



Foto 74



Foto 75



Foto 76



Foto 77



Foto 78



Foto 79



Foto 80



Foto 81



Foto 82



Foto 83



Foto 84



Foto 85



Foto 86



Foto 87



Foto 88



Foto 89



Foto 90



Foto 91



Foto 92



Foto 93



Foto 94



Foto 95



Foto 96



Foto 97



Foto 98



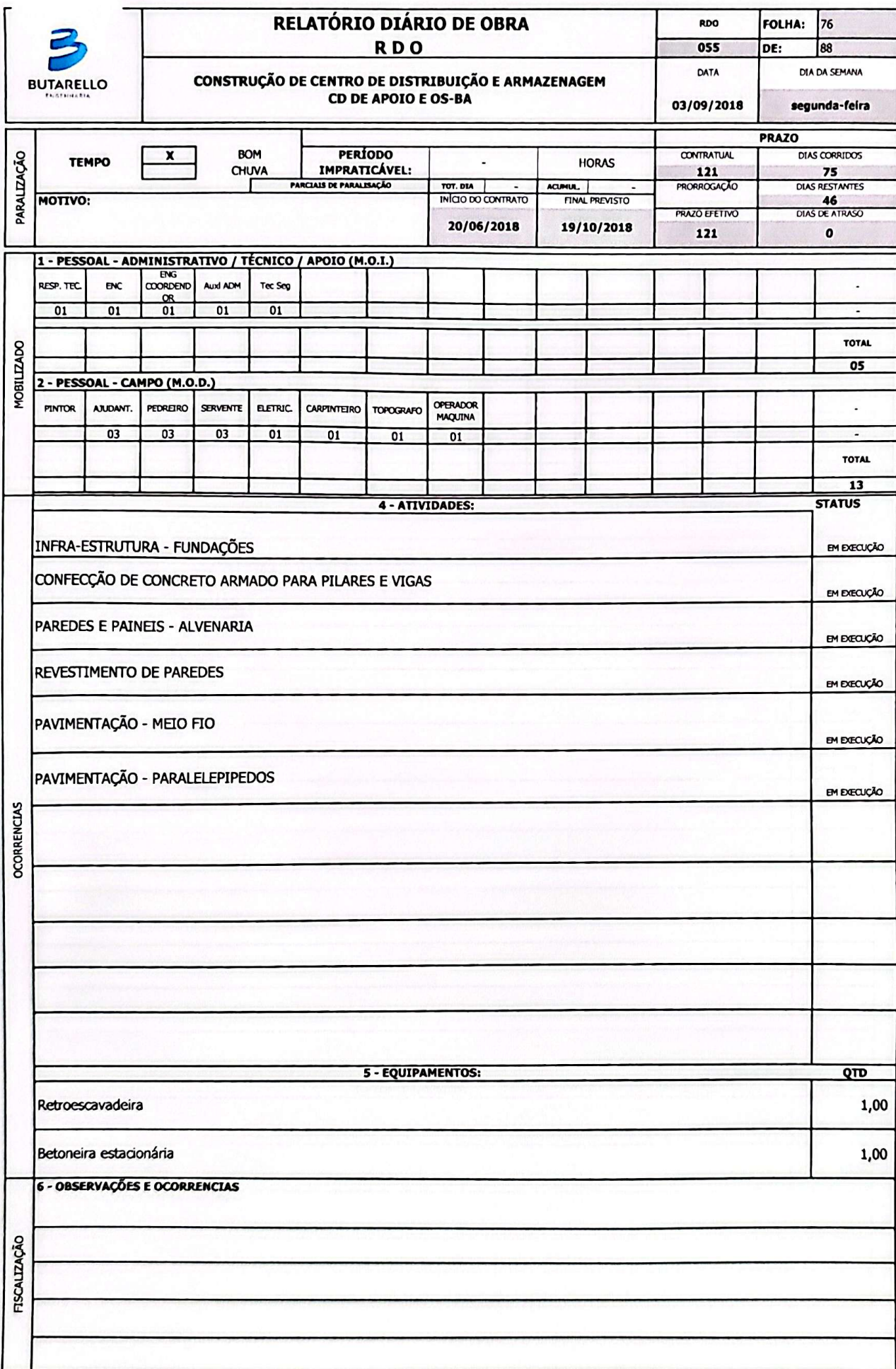
 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	74
	R D O										054	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										01/09/2018	sábado		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒ BOM ☐ CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:		-		HORAS		PRAZO	
									CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS
									121	73
									PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES
MOTIVO:			PARCIAIS DE PARALIZAÇÃO		TOT. DIA	1,00	ACUMUL	2,00	PRORROGAÇÃO	
					INÍCIO DO CONTRATO	FINAL PREVISTO		PRAZO EFETIVO		DIAS DE ATRASO
					20/06/2018	19/10/2018		121		0

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC.	ENG. COORDENADOR	Ajud. ADM.	Téc. Seg.								
	01	01	01	01	01								
												TOTAL	
												05	
MOBILIZADO	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA	CAÇATEIRO				
		03	03	03	01	01	01	01	03				
												TOTAL	
												16	

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:													STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES													EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS													EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA													EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES													EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO													EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDOS													EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:													QTD
Retroescavadeira													1,00	
Betoneira estacionária													1,00	
Placa vibratória													1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												



 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	77
	R D O										056	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										04/09/2018	terça-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-	HORAS		
				PARCIAL DE PARALISAÇÃO	TOT. DIA	3,00	ACUMUL.	-
					INÍCIO DO CONTRATO	20/06/2018	FINAL PREVISTO	19/10/2018
				MOTIVO:				

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)													
	RESP. TEC.	ENC.	ENG. COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg									-
	01	01	01	01	01									-
														TOTAL
														05
MOBILIZADO	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)													
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA						-
		03	03	03	01	01	01	01						-
														TOTAL
														13
OCCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:													
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES													
	EM EXECUÇÃO													
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS													
	EM EXECUÇÃO													
	PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA													
	EM EXECUÇÃO													
	REVESTIMENTO DE PAREDES													
	EM EXECUÇÃO													
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO													
	EM EXECUÇÃO													
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS													
	EM EXECUÇÃO													
FISCALIZAÇÃO	5 - EQUIPAMENTOS:													
	QTD													
	Retroescavadeira													
	1,00													
	Betoneira estacionária													
1,00														
6 - OBSERVAÇÕES E OCCORRENCIAS														

	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA R D O										RDO	FOLHA:	78
											057	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										05/09/2018	quarta-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒ X ☐	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-	HORAS	PRAZO				
							CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS			
							121	77			
							PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES			
								44			
MOTIVO:	PARCIAIS DE PARALIZAÇÃO					TOT. DIA	-	ACUMUL.	-	PRAZO EFETIVO	DIAS DE ATRASO
						INÍCIO DO CONTRATO	FINAL PREVISTO				
						20/06/2018	19/10/2018				
										121	0

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)													
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg									-
	01	01	01	01	01									-
	TOTAL													
	05													
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)													
	PINTOR	AJUDANT.	PEDEIREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA						-
		03	03	03	01	01	01	01						-
	TOTAL													
	13													

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA
R D O

**CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM
CD DE APOIO E OS-BA**

RDO	FOLHA:	79
058	DE:	88

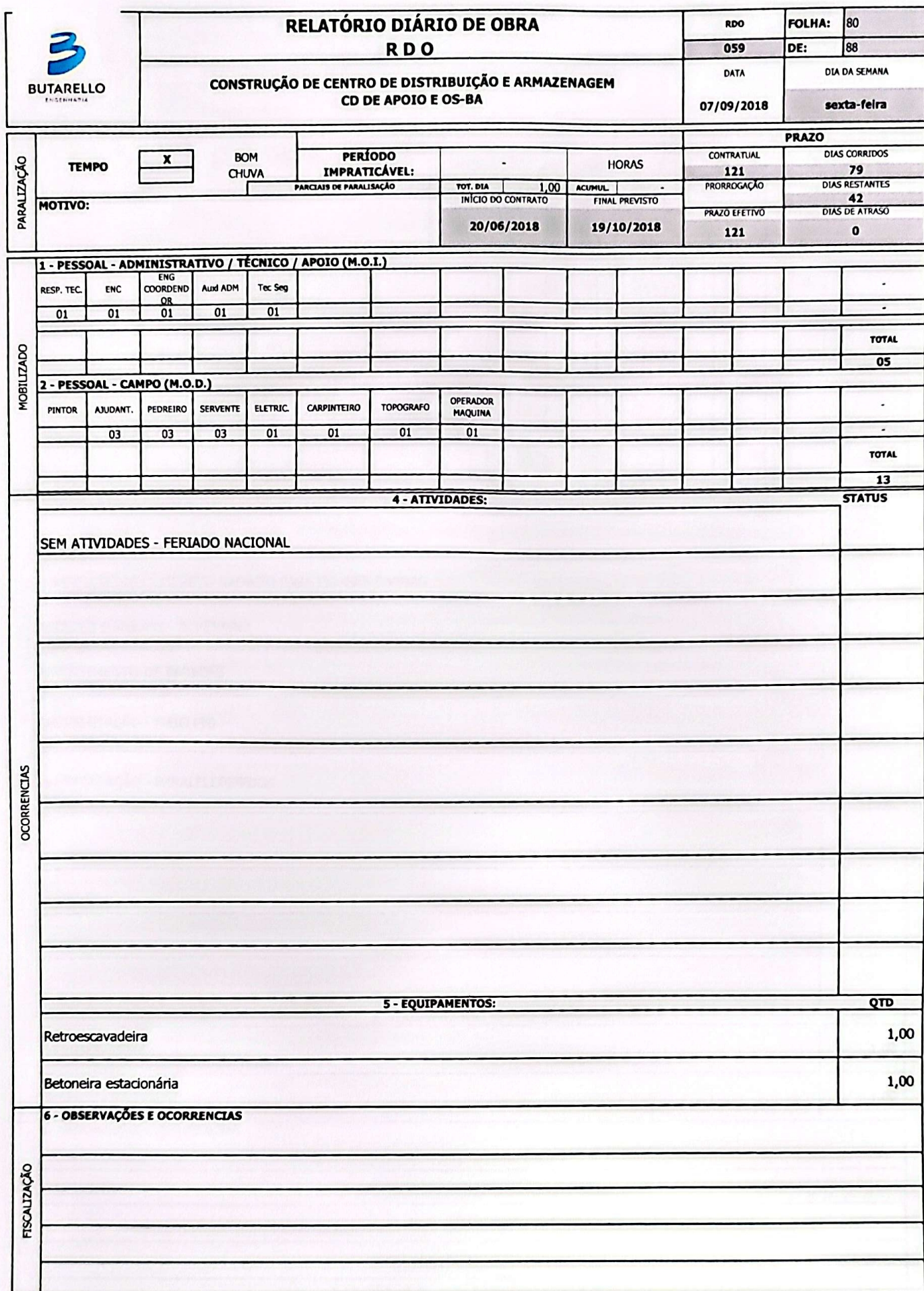
DATA	DIA DA SEMANA
06/09/2018	quinta-feira

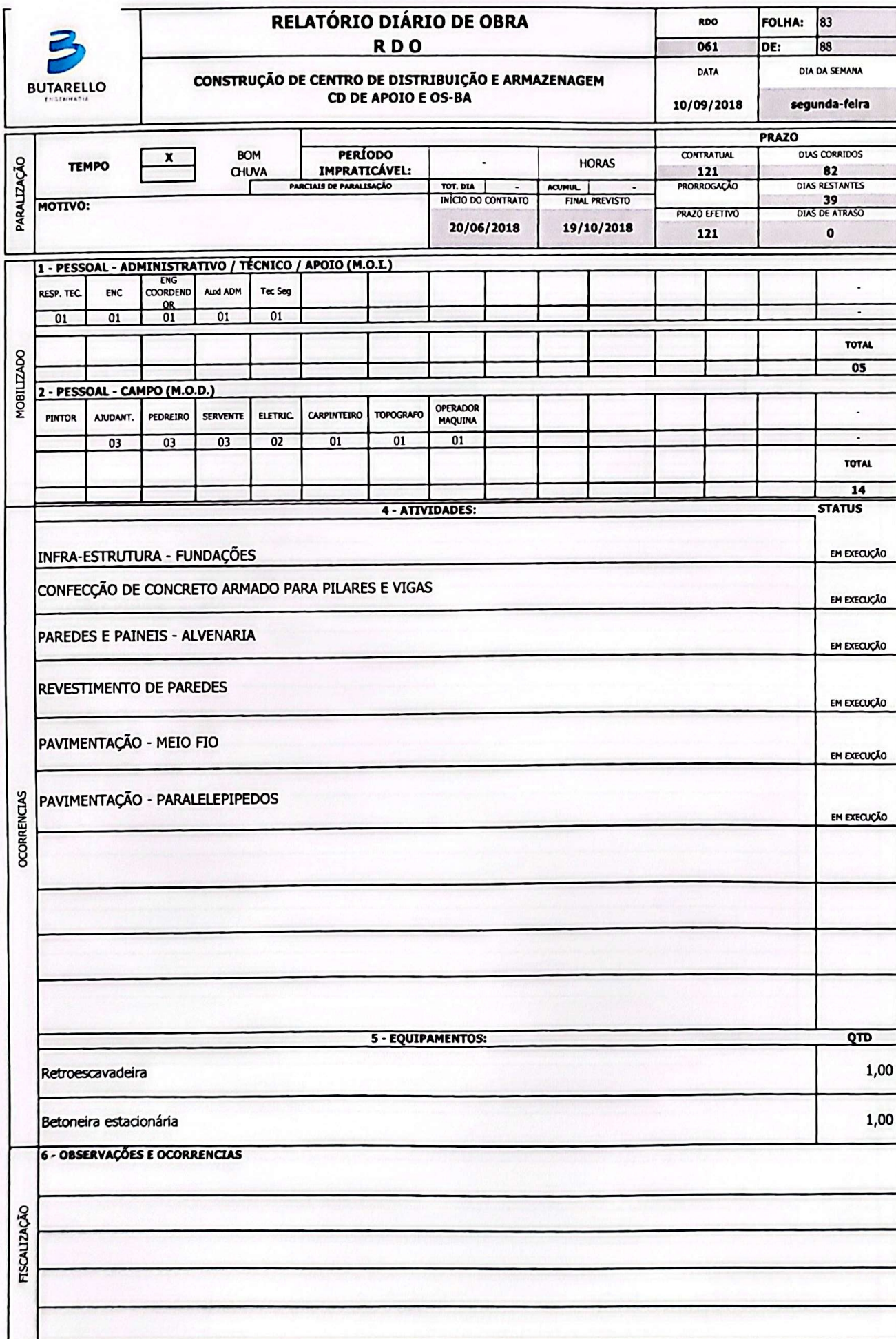
PARALIZAÇÃO	TEMPO	X	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:				-		HORAS		PRAZO	
										CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS		
										121	78		
	MOTIVO:	PARCIAIS DE PARALISAÇÃO			TOT. DIA	-	ACUMUL.	-	PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES			
					INÍCIO DO CONTRATO	FINAL PREVISTO			43				
					20/06/2018	19/10/2018		PRazo EFETIVO	DIAS DE ATRASO				
							121	0					

[illegible]

4 - ATIVIDADES:		STATUS
INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES		EM EXECUÇÃO
CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS		EM EXECUÇÃO
PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA		EM EXECUÇÃO
REVESTIMENTO DE PAREDES		EM EXECUÇÃO
PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO		EM EXECUÇÃO
PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDOS		EM EXECUÇÃO
5 - EQUIPAMENTOS:		QTD
Retroescavadeira		1,00
Betoneira estacionária		1,00

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS





 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	84
	R D O										062	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										11/09/2018	terça-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒ BOM ☐ CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-		HORAS		PRAZO	
				CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS				
							121	83	
	MOTIVO:	PARCIAIS DE PARALISAÇÃO		TOT. DIA	3,00	ACUMUL.	-	PRIORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES
				INÍCIO DO CONTRATO	20/06/2018	FINAL PREVISTO	19/10/2018	PRAZO EFETIVO	DIAS DE ATRASO
							121	0	

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg								
	01	01	01	01	01								-
													-
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA					
		03	03	03	02	01	01	01					-
													-
												TOTAL	
												14	

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINES - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												

 BUTARELLO PROFISSIONAL	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	85
	R D O										063	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										12/09/2018	quarta-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:		-		HORAS		PRAZO	
				PARCIAIS DE PARALIZAÇÃO		TOT. DIA	-	ACUMUL.	-	CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS
							121	84			
	MOTIVO:				INÍCIO DO CONTRATO	FINAL PREVISTO	PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES			
					20/06/2018	19/10/2018	PRAZO EFETIVO	DIAS DE ATRASO			
						121	0				

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg								-
	01	01	01	01	01								-
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA					-
		03	03	03	02	01	01	01					-
													TOTAL
													14

OCCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:										STATUS	
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES										EM EXECUÇÃO	
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS										EM EXECUÇÃO	
	PAREDES E PAINES - ALVENARIA										EM EXECUÇÃO	
	REVESTIMENTO DE PAREDES										EM EXECUÇÃO	
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO										EM EXECUÇÃO	
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍEDOS										EM EXECUÇÃO	
	5 - EQUIPAMENTOS:										QTD	
Retroescavadeira										1,00		
Betoneira estacionária										1,00		

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCCORRENCIAS											

 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	86
	R D O										064	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										13/09/2018	quinta-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:		-		HORAS		PRAZO	
										CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS
										121	85
	MOTIVO:								PRORROGAÇÃO		DIAS RESTANTES
								PRazo EFETIVO		DIAS DE ATRASO	
								121		0	

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)													
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aud ADM	Tec Seg									-
	01	01	01	01	01									-
														TOTAL
														05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)													
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA						-
		03	03	03	02	01	01	01						-
														TOTAL
														14

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:													STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES													EM EXECUÇÃO
	CONFECCÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS													EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA													EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES													EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO													EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS													EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:													QTD
Retroescavadeira													1,00	
Betoneira estacionária													1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												

 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA R D O						RDO 065	FOLHA: 87 DE: 88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA						DATA 14/09/2018	DIA DA SEMANA sexta-feira

PARALIZAÇÃO	TEMPO X	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-	HORAS	PRAZO	
						CONTRATUAL 121	DIAS CORRIDOS 86
						PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES 35
						PRAZO EFETIVO 121	DIAS DE ATRASO 0

1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)														
RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg										-
01	01	01	01	01										-
													TOTAL	
													05	
2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)														
PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA							-
	03	03	03	02	01	01	01							-
													TOTAL	
													14	
4 - ATIVIDADES:														
INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES													STATUS EM EXECUÇÃO	
CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS													EM EXECUÇÃO	
PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA													EM EXECUÇÃO	
REVESTIMENTO DE PAREDES													EM EXECUÇÃO	
PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO													EM EXECUÇÃO	
PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDOS													EM EXECUÇÃO	
5 - EQUIPAMENTOS:													QTD	
Retroescavadeira													1,00	
Betoneira estacionária													1,00	
6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS														

 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	88
	R D O										066	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										15/09/2018	sábado		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-		HORAS		PRAZO			
							CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS				
							121	87				
									PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES		
											34	
										DIAS DE ATRASO		
										0		

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)														
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aud ADM	Tec Seg										-
	01	01	01	01	01										-
															TOTAL
															05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)														
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA							-
		03	03	03	02	01	01	01							-
															TOTAL
															14

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS													

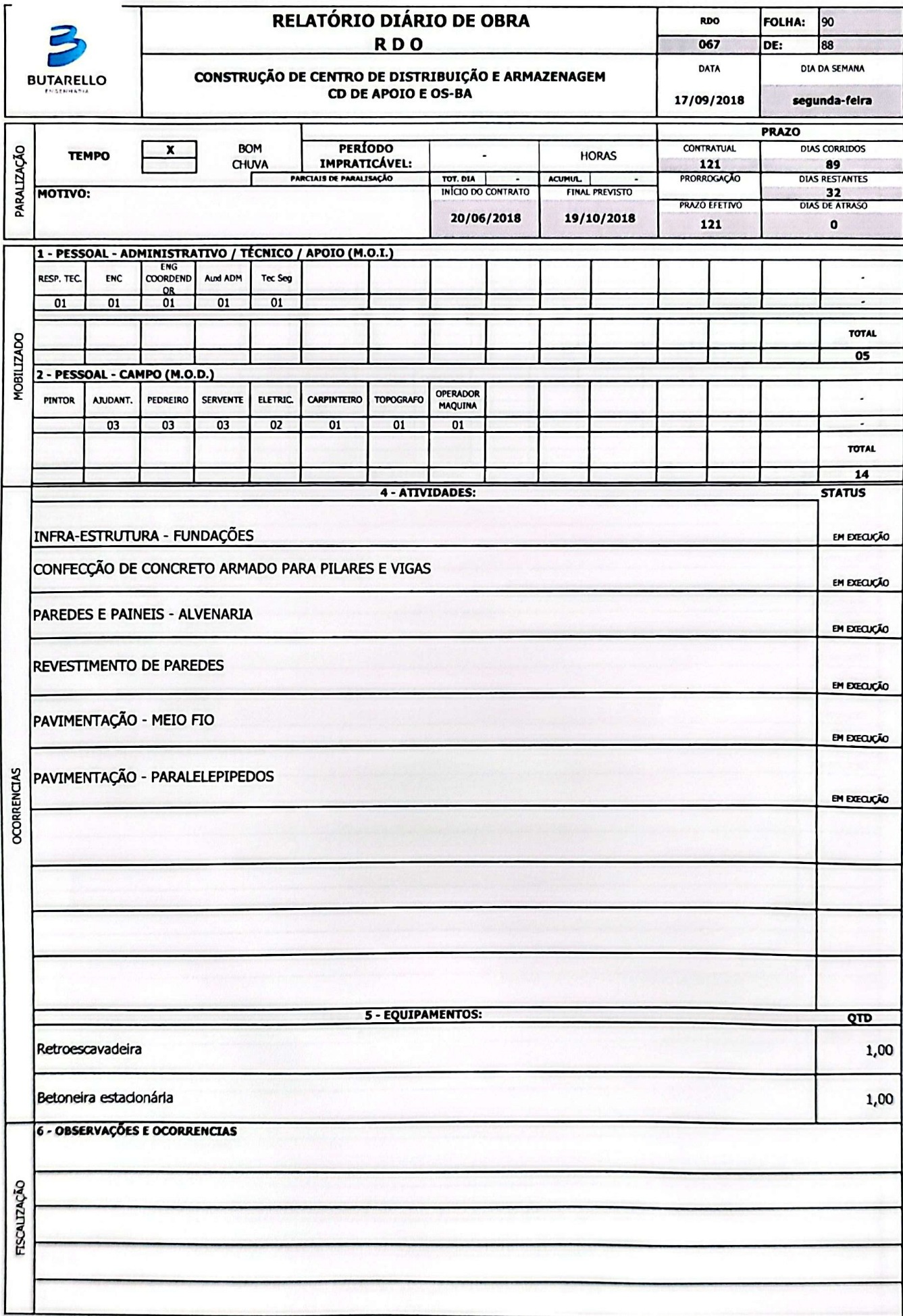
 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	88
	R D O										066	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										15/09/2018	sábado		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	X	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:				-		HORAS		PRAZO	
				PARCIAIS DE PARALISAÇÃO		TOT. DIA	-	ACUMUL.	-			CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS
						INÍCIO DO CONTRATO		FINAL PREVISTO				PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES
	MOTIVO:					20/06/2018		19/10/2018				121	34
												PRAZO EFETIVO	DIAS DE ATRASO
												121	0

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg								
	01	01	01	01	01								-
													-
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA					
		03	03	03	02	01	01	01					-
												-	
												TOTAL	
												14	

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFECÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												



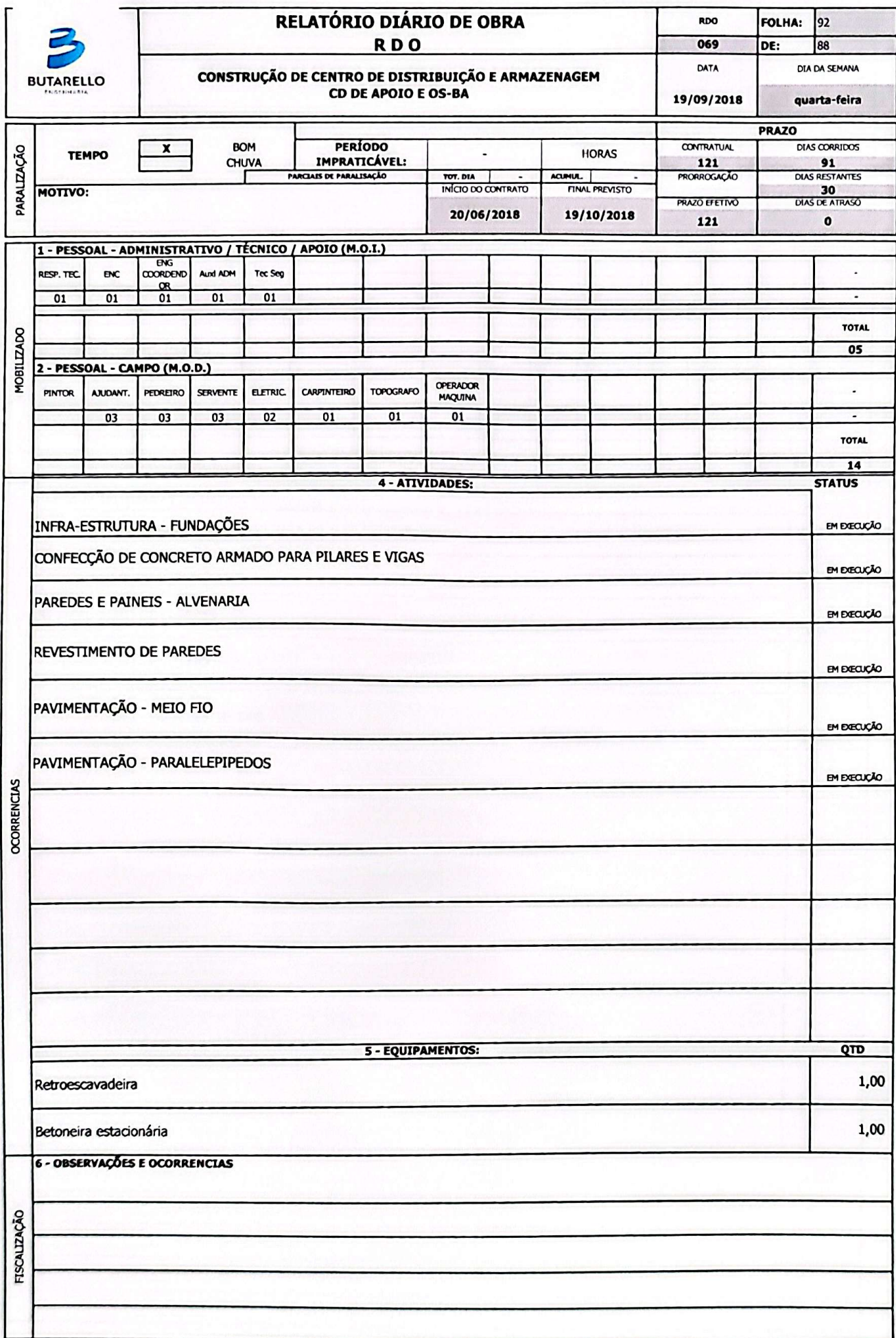
 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA R D O										RDO	FOLHA:	91
											068	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										18/09/2018	terça-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☐	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-	HORAS	PRAZO			
		☒					CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS		
							121	90		
							PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES		
								31		
MOTIVO:				TOT. DIA	3,00	ACUMUL.	-	PRAZO EFETIVO	DIAS DE ATRASO	
				INÍCIO DO CONTRATO	20/06/2018	FINAL PREVISTO	19/10/2018	121	0	

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg								-
	01	01	01	01	01								-
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA					-
		03	03	03	02	01	01	01					-
													TOTAL
													14

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINES - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												



 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA R D O										RDO	FOLHA:	93
											070	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										20/09/2018	quinta-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:		-		HORAS		PRAZO			
										CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS		
										121	92		
										PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES		
											29		
MOTIVO:				PARCIAIS DE PARALISAÇÃO		TOT. DIA	-	ACUMUL.	-	PRORROGAÇÃO		DIAS DE ATRASO	
						INÍCIO DO CONTRATO		FINAL PREVISTO		121		0	
						20/06/2018		19/10/2018					

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)													
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg									-
	01	01	01	01	01									-
														TOTAL
														05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)													
	PINTOR	AJUDANT.	PIEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA						-
		03	03	03	02	01	01	01						-
														TOTAL
														14

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:													STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES													EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS													EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA													EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES													EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO													EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS													EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:													QTD
Retroescavadeira													1,00	
Betoneira estacionária													1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS													

 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	94
	R D O										071	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										21/09/2018	sexta-feira		

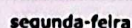
PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒ X ☐	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:	-	HORAS	PRAZO		
				CONTRATUAL	121	DÍAS CORRIDOS	93		
	MOTIVO:	PARCIAIS DE PARALISAÇÃO		TOT. DIA	-	ACUMUL.	-	PRORROGAÇÃO	DÍAS RESTANTES
				INÍCIO DO CONTRATO		FINAL PREVISTO		PRAZO EFETIVO	DÍAS DE ATRASO
				20/06/2018		19/10/2018		121	0

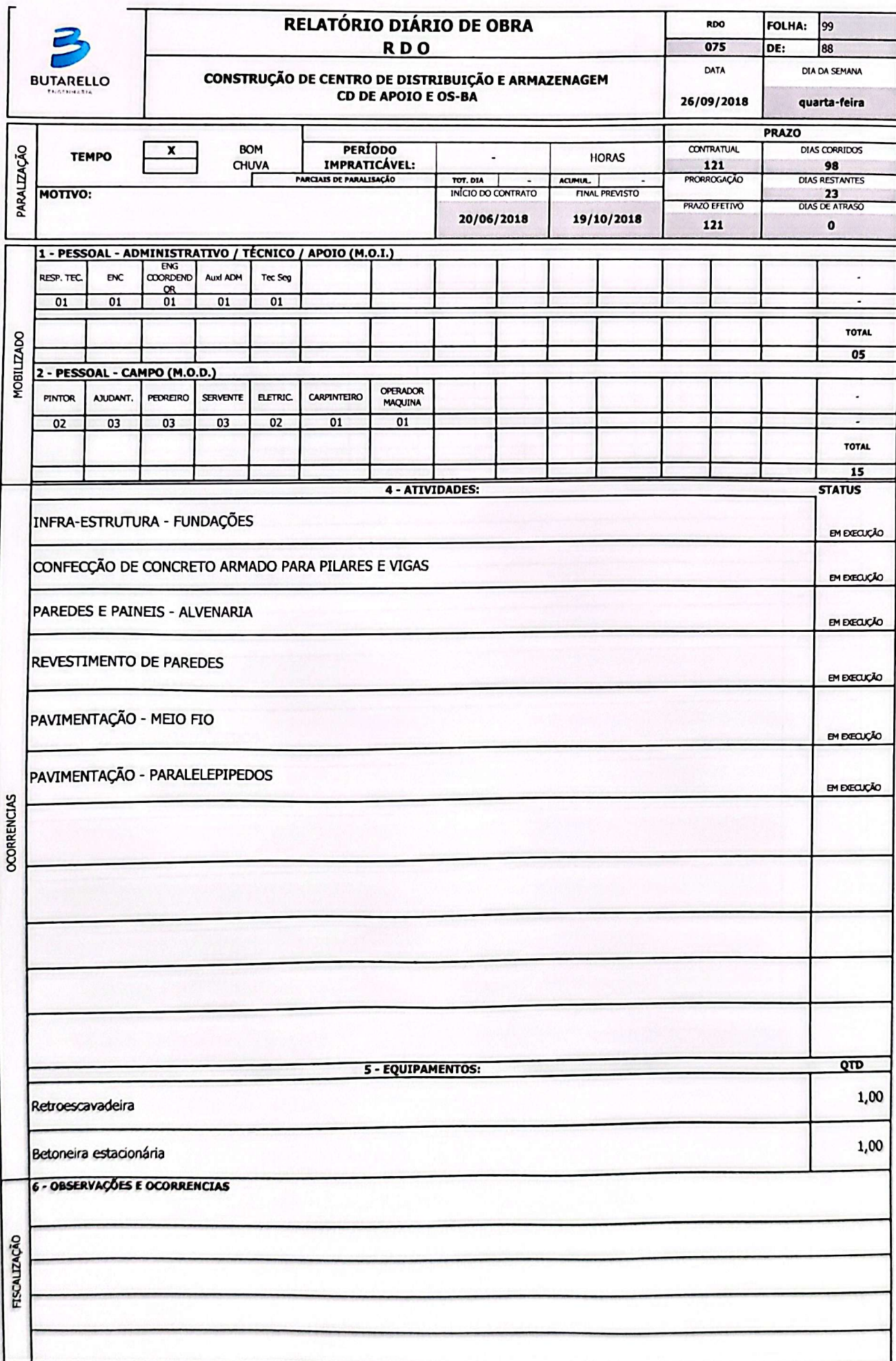
MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aud ADM	Tec Seg								
	01	01	01	01	01								
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	TOPOGRAFO	OPERADOR MAQUINA					
		03	03	03	02	01	01	01					
													TOTAL
													14

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍEDOS												EM EXECUÇÃO

FISCALIZAÇÃO	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
	Retroescavadeira												1,00
	Betoneira estacionária												1,00

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												

FISCALIZAÇÃO



 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA										RDO	FOLHA:	100
	R D O										076	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										27/09/2018	quinta-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒ BOM ☐ CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:		HORAS		PRAZO	
			PARCIAIS DE PARALIZAÇÃO		TOT. DIA	ACUMUL.	CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS
					INÍCIO DO CONTRATO	FINAL PREVISTO	121	99
					20/06/2018	19/10/2018	121	0
MOTIVO:								

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG. COORDENADOR	Ajud. ADM	Tec. Seg								-
	01	01	01	01	01								-
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	OPERADOR MAQUINA						-
	02	03	03	03	02	01	01						-
													TOTAL
													15

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												

 BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA R D O										RDO	FOLHA:	101
											077	DE:	88
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										DATA	DIA DA SEMANA	
										28/09/2018	sexta-feira		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒	BOM CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:				-		HORAS		PRAZO	
												CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS
												121	100
	MOTIVO:				PARCELAIS DE PARALISAÇÃO		TOT. DIA	-	ACUMUL	-	PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES	
							INÍCIO DO CONTRATO		FINAL PREVISTO		PRAZO EFETIVO	DIAS DE ATRASO	
						20/06/2018		19/10/2018		121	0		

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)												
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg								
	01	01	01	01	01								-
													-
													TOTAL
													05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)												
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	OPERADOR MAQUINA						
	02	03	03	03	02	01	01						-
													-
												TOTAL	
												15	

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINEIS - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												

	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA R D O										RDO	FOLHA:	102
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM CD DE APOIO E OS-BA										078	DE:	88
											DATA	DIA DA SEMANA	
										29/09/2018	sábado		

PARALIZAÇÃO	TEMPO	☒ BOM ☐ CHUVA	PERÍODO IMPRATICÁVEL:		-		HORAS		PRAZO			
									CONTRATUAL	DIAS CORRIDOS		
									121	101		
									PRORROGAÇÃO	DIAS RESTANTES		
MOTIVO:			PARCIAIS DE PARALISAÇÃO		TOT. DIA	-	ACUMUL.	-	PRazo EFETIVO		DIAS DE ATRASO	
					20/06/2018		19/10/2018		121		0	

MOBILIZADO	1 - PESSOAL - ADMINISTRATIVO / TÉCNICO / APOIO (M.O.I.)													
	RESP. TEC.	ENC	ENG COORDENADOR	Aux ADM	Tec Seg									-
	01	01	01	01	01									-
														TOTAL
														05
	2 - PESSOAL - CAMPO (M.O.D.)													
	PINTOR	AJUDANT.	PEDREIRO	SERVENTE	ELETRIC.	CARPINTEIRO	OPERADOR MAQUINA							-
	02	03	03	03	02	01	01							-
														TOTAL
														15

OCORRENCIAS	4 - ATIVIDADES:												STATUS
	INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES												EM EXECUÇÃO
	CONFEÇÃO DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS												EM EXECUÇÃO
	PAREDES E PAINES - ALVENARIA												EM EXECUÇÃO
	REVESTIMENTO DE PAREDES												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO												EM EXECUÇÃO
	PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDOS												EM EXECUÇÃO
	5 - EQUIPAMENTOS:												QTD
Retroescavadeira												1,00	
Betoneira estacionária												1,00	

FISCALIZAÇÃO	6 - OBSERVAÇÕES E OCORRENCIAS												



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20200434522

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

SUBSTITUIÇÃO DE DADOS à
 BA20200403980

1. Responsável Técnico

MIGUEL GOMES DACACH

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0516390430**

Registro: **5021BA**

Empresa contratada: **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME**

Registro : **0010044639-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **37.027.848/0001-14**

FAZENDA BX DA JUREMA

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **RIBEIRA DO AMPARO**

UF: **BA**

CEP: **48440000**

Contrato: **007/2020**

Celebrado em: **04/02/2020**

Valor: **R\$ 365.986,50**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **31/12/2020**

Data do Atendimento:

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA BX DA JUREMA

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **RIBEIRA DO AMPARO**

UF: **BA**

CEP: **48440000**

Data de Início: **10/03/2020**

Previsão de término: **20/11/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Rural**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **37.027.848/0001-14**

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #189 - SONDAGEM	6,00	un
318 - Execução de Cadastramento > AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #214 - TOPOGRAFIA	27.001,76	m2
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #144 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDOS	51.250,16	m2
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM	13.270,20	m3

5. Observações

Serviços de Infraestrutura, perfuração de poços, Limpeza de terras, taludes e reservatórios hídricos.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MIGUEL GOMES DACACH - CPF: 068.671.205-63

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA - CNPJ: 37.027.848/0001-14

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **30/12/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **52370402**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z6yxw
 Impresso em: 27/10/2025 às 10:04:22 por: , ip: 45.171.124.13



CONTRATO Nº 007/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME / AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA

1. PARTES

- 1.1. CONTRATADA: BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 18.899.725/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves, 909, Sala 708, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-020.
- 1.2. CONTRATANTE: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ 37.027.848/0001-14, situada na Fazenda Baixa da Jurema, Zona Rural, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000.

As partes acima identificadas contratam e acordam o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir.

2. OBJETO

A prestação de serviços de engenharia compreende a execução de infraestrutura geral, a perfuração de poços, a limpeza e preparo de terrenos, a conformação e estabilização de taludes, a construção de reservatórios hídricos, bem como os serviços de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e topografia, todos realizados conforme as especificações técnicas e diretrizes acordadas entre as partes, na Fazenda Baixa da Jurema, Zona Rural do Município de Ribeira do Amparo-BA.

O responsável técnico pela execução é o Eng. Civil Miguel Gomes Dacach – CREA-BA 0516390430, conforme CAT CREA-BA nº 74097/2020.

3. DO PRAZO

O contrato vigorará pelo período de 10/03/2020 a 20/11/2020, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante termo aditivo, em caso de força maior ou eventos imprevisíveis.

4. DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total é de R\$ 365.986,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), pago à CONTRATADA conforme medições mensais

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor

aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo único: A última parcela será paga somente após a entrega integral e definitiva dos serviços, conforme aceite da CONTRATANTE e atestado do responsável técnico.

5. DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer cláusula implicará multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas. O atraso na entrega acarretará desconto proporcional na última parcela, conforme previsto no item 4.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Da CONTRATADA

- Executar os serviços conforme o item 2, com observância das normas técnicas da ABNT e CREA-BA;
- Garantir os serviços por 5 anos, além dos prazos legais do CDC;
- Manter equipe técnica própria e qualificada;
- Ser responsável por danos a terceiros e por conduta de seus funcionários;
- Atender prontamente eventuais notificações da CONTRATANTE em até 24 horas.

6.2. Da CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos nas datas acordadas, mediante recibo;
- Fornecer acesso e condições de trabalho adequadas à execução da obra.

7. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes reconhecem que todos os documentos, relatórios, fotografias, plantas, medições, croquis, registros e informações técnicas referentes à obra são de caráter estritamente confidencial.

Fica expressamente proibida a divulgação, reprodução, postagem em redes sociais, publicação ou compartilhamento em quaisquer meios físicos ou digitais sem autorização escrita da CONTRATANTE, uma vez que se trata de obra privada executada em propriedade particular.

O descumprimento desta cláusula implicará rescisão imediata e aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos.


BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor

8. FORO

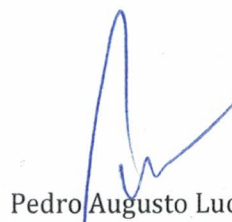
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir eventuais litígios, com renúncia a qualquer outro, salvo convenção de arbitragem entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador-BA, 10 de Junho de 2020.



Edgard Eloy de Almeida Neto
Sócio Administrador
CPF: 841.382.385-49
AGRIO CULTIVO DE FRUTAS



Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor
Representante Legal
CPF: 083.180.855-15
BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 18.899.725/0001-29

Responsável Técnico: Miguel Gomes Dacach - Eng. Civil CREA-BA 0516390430

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 1 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 01



Foto 02

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 2 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 03



Foto 04

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 3 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 05



Foto 06

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 4 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 07



Foto 08

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 5 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 09



Foto 10

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 6 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 11



Foto 12

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 7 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 13



Foto 14

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 8 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 15



Foto 16

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 9 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 17



Foto 18

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 10 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 19



Foto 20

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 11 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 21



Foto 22

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 12 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 23



Foto 24

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 13 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 25



Foto 26

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 14 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 27



Foto 28

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 15 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 29



Foto 30

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 16 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 31



Foto 32

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 17 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 33



Foto 34

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 18 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 35



Foto 36

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 19 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach

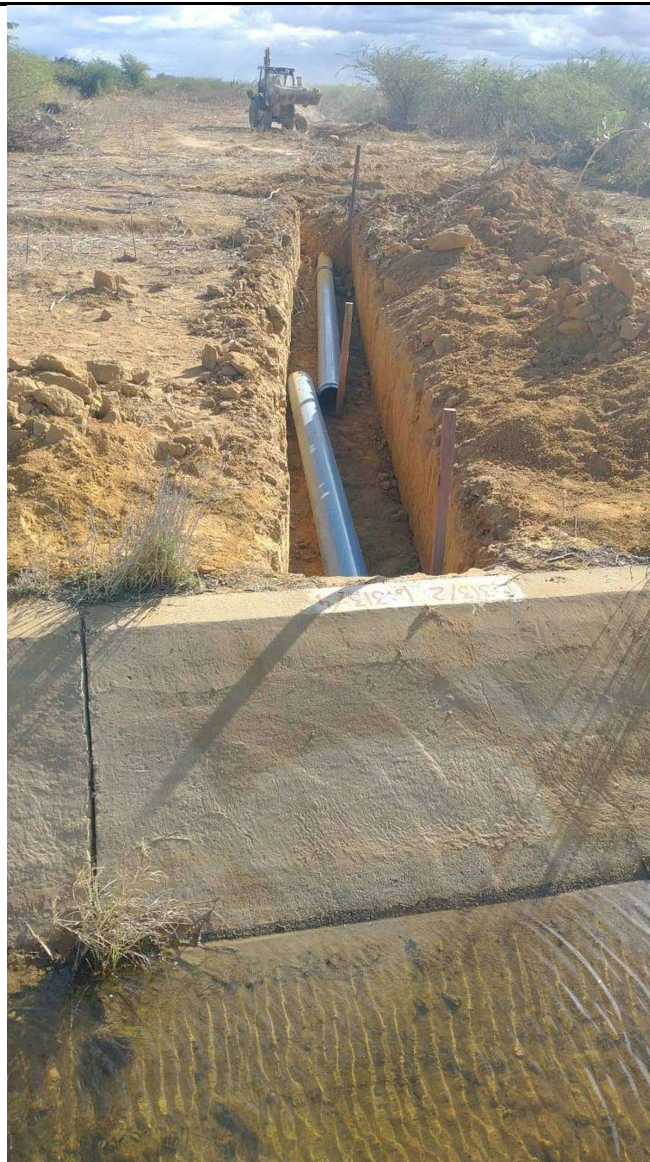


Foto 37

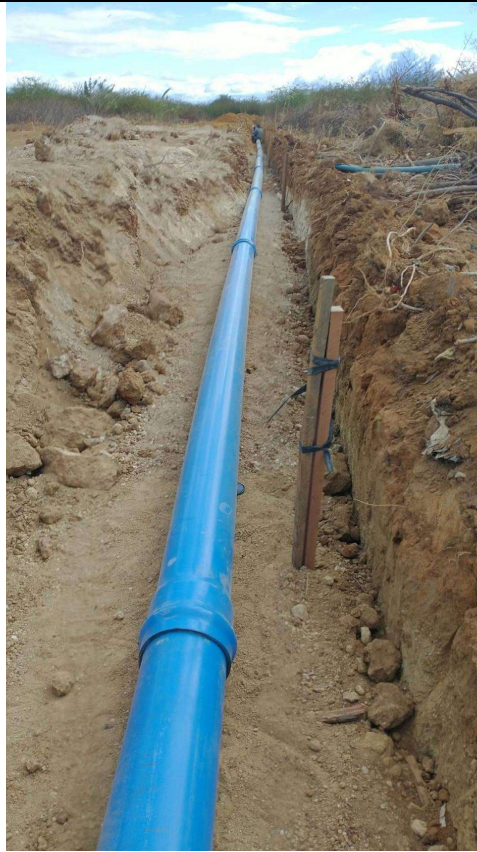


Foto 38

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 20 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 39



Foto 40

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 21 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 41



Foto 42

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 22 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 43



Foto 44

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 23 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach

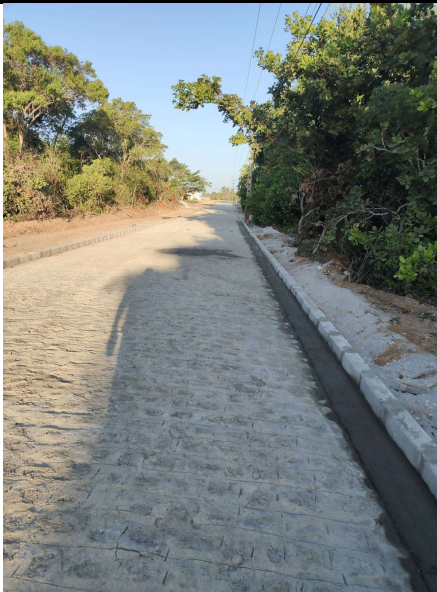


Foto 45

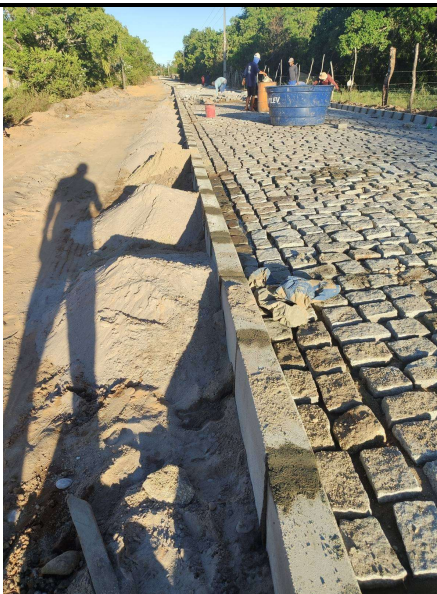


Foto 46

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 24 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 47



Foto 48

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 25 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 49



Foto 50

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 26 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 51



Foto 52

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 27 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 53

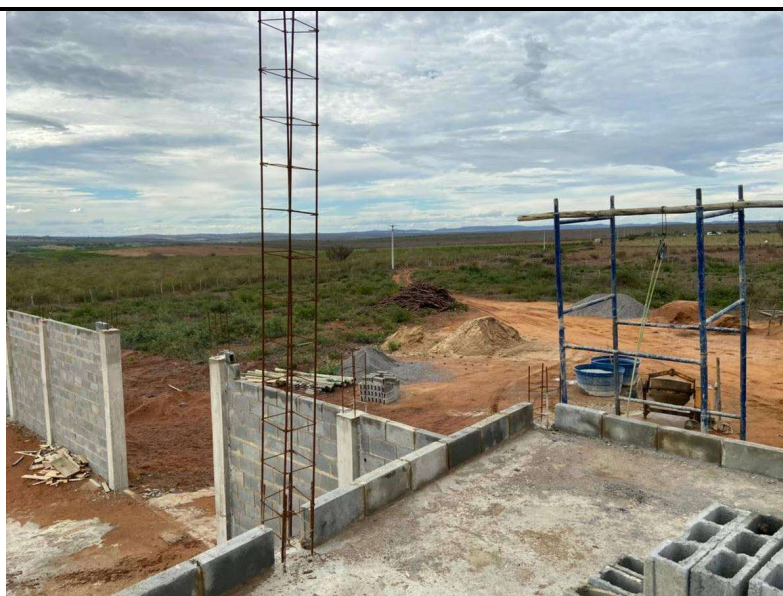


Foto 54

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 28 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 55



Foto 56

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 29 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach

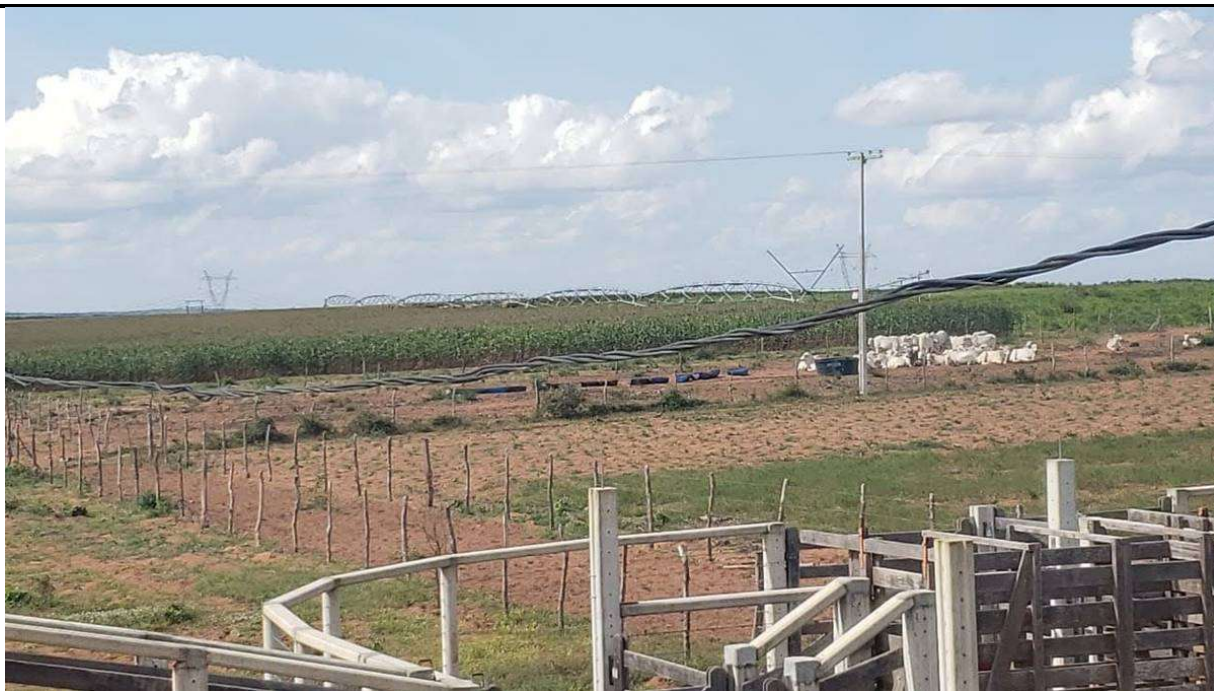


Foto 57



Foto 58

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 30 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 59



Foto 60

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 31 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 61

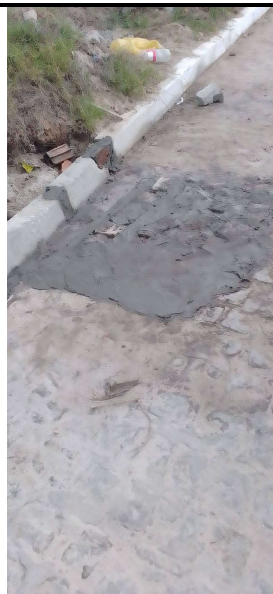


Foto 62

BUTARELLO ENGENHARIA	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Contrato: BA20200434522	Folha: 32 / 32
Local: FAZENDA BX DA JUREMA - RIBEIRA DO AMPARO/BA	Eng. Miguel Gomes Dacach



Foto 63



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240966688

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

SUBSTITUIÇÃO DE DADOS à
 BA20230582854

1. Responsável Técnico

MIGUEL GOMES DACACH

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0516390430**

Registro: **5021BA**

Empresa contratada: **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME**

Registro : **0010044639-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.797.641/0001-81**

RUA DO ALUMÍNIO

Nº: **LOTE 11**

Complemento: **QD 07**

Bairro: **PÓLO DE APOIO**

Cidade: **CAMAÇARI**

UF: **BA**

CEP: **42801741**

Contrato: **7/2023**

Celebrado em: **10/03/2023**

Valor: **R\$ 5.395.986,50**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **12/12/2024**

Data do Atendimento:

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DO ALUMÍNIO

Nº: **LOTE 11**

Complemento: **QD 07**

Bairro: **PÓLO DE APOIO**

Cidade: **CAMAÇARI**

UF: **BA**

CEP: **42801741**

Data de Início: **10/03/2023**

Previsão de término: **31/12/2023**

Coordenadas Geográficas: **-12.701395, -38.307596**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.797.641/0001-81**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO >
 #TOS_4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS

2.111,00

m2

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO >
 #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

1.550,87

t

5. Observações

Obras Cíveis de Acesso, remodelação e Melhorias de Unidade Industrial da sede Área: 1.631,76m²

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MIGUEL GOMES DACACH - CPF: 068.671.205-63

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.797.641/0001-81

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **12/12/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **57833509**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cYC0Z
 Impresso em: 25/10/2025 às 08:35:11 por: , ip: 45.171.124.13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.641/0001-81, localizada na rua Alumínio, QD 07, LOTE 11, Camaçari-BA.

CONTRATADO: BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.899.725/0001-29, localizada na Avenida Tancredo Neves. Nº 909, André Guimarães Business Center, Sala 708 – Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços no âmbito da engenharia para a Obras Civil de Acesso, remodelação e Melhorias de Unidade Industrial (sede da empresa LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços no âmbito da engenharia para a Obras Civil de Acesso, remodelação e Melhorias de Unidade Industrial (sede da empresa LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS).

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento será fielmente desempenhado conforme a demanda solicitada pela **CONTRATANTE**. Havendo necessidade de inclusão de novos serviços durante o curso do contrato, as especificações desses novos serviços serão formalizadas e acordadas através de Termo Aditivo, mas, caso haja urgência, poderão ser provisoriamente formalizadas através de via eletrônica (*e-mail*), juntamente com os respectivos valores, prescindindo, contudo, de concordância expressa de ambas as partes para a sua formalização, ficando para o primeiro momento possível para ambas as partes a assinatura do Termo Aditivo.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª O valor dos serviços contratados é de : R\$ 5.395,986,50 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos),

Cláusula 3ª O valor em epígrafe abrange todas as despesas diretas, indiretas (administração da produção, operação, ART), custos com pessoal (alimentação, transporte, EPI's, exames admissionais e demissionais, seguro de vida), Impostos, Taxas e Benefícios, não podendo a **CONTRATADA** reclamar qualquer tipo de remuneração adicional, a que título for salvo se houver a prévia comunicação e expressa anuência da **CONTRATANTE** em relação a alguma despesa extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Os materiais comprados e fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser comprados atendendo todas as exigências da **CONTRATANTE**, mormente aqueles referentes a faturamento, data de pagamento, parcelamentos, ficha cadastral e prazo para atendimento.

Cláusula 4ª Os valores aqui estipulados não sofrerão qualquer tipo de reajuste, ainda que haja modificação de preços ou de encargos relativos à execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª A **CONTRATADA** se responsabiliza integral e individualmente pelos custos decorrentes da execução do presente contrato, inclusive por todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias inerentes à atividade prestada.

Cláusula 6ª Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a garantir a correta e tempestiva execução das atividades, dispondo da mão de obra qualificada, bem como se compromete a respeitar a legislação pertinente à execução da atividade, mormente as regras trabalhistas, ambientais e de segurança, se comprometendo a proteger e preservar o meio ambiente, a não tolerar práticas de trabalho análogos ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, bem como práticas de discriminação em relação ao acesso ao emprego e, ainda, cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus colaboradores, todos os EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários para realização da segurança, bem como a apresentação da Ficha de EPI;

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** toda documentação comprobatória referente ao vínculo empregatício (contrato de trabalho), ficha de registro, confirmação do vínculo no E-SOCIAL, ASO's, folha de pagamento mensal, pagamentos dos encargos como FGTS (RET, RE e protocolo de envio ao CONECTIVIDADE SOCIAL, acompanhado da guia quitada), INSS, comprovante de pagamento de benefícios (transporte e alimentação);

Cláusula 7ª A **CONTRATADA** deverá apresentar em seus documentos, as certificações das Normas Regulamentadoras pertinentes ao serviço prestado e programas pertinentes a segurança do trabalho relativo à atividade.

Cláusula 8ª A **CONTRATADA** será responsável e pagará os custos referentes a quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços.

Parágrafo único. Havendo alguma demanda judicial em que a **CONTRATANTE** seja incluída em virtude de qualquer tipo de responsabilidade da **CONTRATADA**, está se obriga a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, bem como a alegar em sua contestação e eventuais recursos a ilegitimidade da **CONTRATANTE**, bem como a assumir integralmente eventual condenação solidária;

Cláusula 9ª A **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento, utilização de equipamentos, normas de segurança, identificação quando estiver prestando serviço à **CONTRATANTE**, entre outros.

Cláusula 10ª A **CONTRATADA** deverá solicitar previamente todo material necessário para a realização da obra, a fim de atender as programações de compra da **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª A **CONTRATADA** se responsabiliza por todo e qualquer reparo de possíveis interferências que venham a surgir na execução do serviço.

Cláusula 12ª Os serviços objeto da presente avença serão prestados direta e exclusivamente pela **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a subcontratação ou "quarteirização" do serviço pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer toda a documentação e/ou informação necessária para a execução dos serviços, bem como os materiais, de sua responsabilidade, e a efetuar os pagamentos a **CONTRATADAS** devidos em razão da prestação de serviços contratados, na forma prevista nas Cláusulas 2ª e 14ª, do presente instrumento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, o valor constante na Cláusula 2ª através de crédito em conta bancária informada na ficha cadastral, desde seja enviada a

respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro. O valor constante na Cláusula 2ª do presente ocorrerá da seguinte forma:

- I) para liberação da emissão da nota, a **CONTRATADA** deverá realizar a medição do serviço prestado no dia 25 de cada mês;
- II) a nota fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil de cada mês e terá seu pagamento realizado no 20º dia;
- III) o pagamento da medição será efetuado após aprovação e conferência do serviço prestado.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal para que faça *jus* a parcela correspondente e enviá-la para o e-mail da **CONTRATANTE**, preenchida de acordo com as orientações.

Cláusula 15ª A **CONTRATANTE** irá reter um percentual de 5% (cinco por cento) do valor global e pagará este percentual para a **CONTRATADA** em até 60 (sessenta) dias após o termo de recebimento definitivo do objeto.

Cláusula 16ª A **CONTRATANTE** ficará autorizada a reter o pagamento, quando constatar evidências de que o **CONTRATADO** não cumpriu todas suas obrigações previstas contratualmente.

Cláusula 17ª Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço ou havendo a necessidade de a **CONTRATANTE** arcar com alguma despesa de titularidade da **CONTRATADA** relacionada ao objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** autoriza a retenção pela **CONTRATANTE** da respectiva importância do valor do faturamento a ser pago pela prestação dos serviços e, caso a retenção não seja suficiente, a **CONTRATADA** se compromete a pagar a **CONTRATANTE** através de crédito em conta corrente.

DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª Em caso de descumprimento de qualquer das disposições aqui ajustadas, por cada evento, a **CONTRATADA** pagará a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à obrigação que deixou de ser cumprida, assim como pelas perdas e danos, sendo-lhe plenamente exigível o integral cumprimento, sendo facultado à **CONTRATANTE** suspender quaisquer pagamentos devidos a **CONTRATADA** em razão deste Contrato, bem como

contratar outra empresa que preste o mesmo serviço, até o total adimplemento das obrigações sem prejuízo de rescisão motivada pela **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª A **CONTRATANTE** poderá rescindir motivadamente o presente contrato, mediante simples comunicação em caso de atraso injustificado para início dos trabalhos, que supere 3 (três) dias ou constatação de incapacidade técnica ou operacional da **CONTRATADA** para a realização dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula 20ª O **CONTRATADO** poderá rescindir motivadamente o presente contrato, mediante simples comunicação em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos incontroversos devidos pela **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 21ª O presente contrato e demais instrumentos contratuais vinculados ou não, será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial em caso de insolvência, recuperação judicial ou falência de qualquer das partes, ou ainda, em caso de cessão ou transferência sem autorização prévia da outra parte.

DAS COMUNICAÇÕES, TRATAMENTO DE DADOS E DO SIGILO

Cláusula 22ª As comunicações referentes ao presente instrumento serão realizadas através de envio de correspondência à sede das Partes e de endereço eletrônico em nome da **CONTRATANTE** e do endereço eletrônico em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos de ciência de eventuais comunicações enviadas através de e-mail, as Partes qualificarão as correspondências eletrônicas com aviso de recebimento e o referido comprovante servirá como prova da ciência dos seus termos.

Cláusula 23ª A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato.

- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

Cláusula 24ª Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II) Qualquer outra violação de segurança de dados no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à

proteção e uso dos dados pessoais.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 26ª O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até o dia 31/12/2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos somente por acordo escrito, expressamente celebrado entre as partes, antes do seu vencimento.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª a **CONTRATADA** declara para todos os fins e direitos que é capacitada e está regularmente cadastrada, autorizada e inscrita perante o Poder Público para a prestação de serviços a que se propõe.

Cláusula 28ª A relação entre as partes não será regida pelo regime de exclusividade, razão pela qual é livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que não prejudique a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único. As partes reconhecem que este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os sócios, representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com seu pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quais obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 29ª A **CONTRATADA** declara não haver conflito de interesses entre as atividades por estas desenvolvidas e o ramo de atuação da **CONTRATANTE**, bem como compromete-se a não utilizar qualquer informação obtida em decorrência do presente Contrato em prejuízo da **CONTRATANTE** ou em favor de concorrente desta, ou mesmo em benefício próprio.

Cláusula 30ª A **CONTRATADA** será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, softwares ou processos de execução protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

Cláusula 31ª A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula

ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste Contrato e quaisquer de suas condições.

Cláusula 32ª Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos pelas partes e que conste expressamente de o documento se tratar de alteração ou aditivo deste Contrato.

DO FORO

Cláusula 33ª Fica eleito o Foro Central da Comarca de Salvador-BA como único competente, por mais privilegiado que outro possa ser, para apreciar ou dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Camaçari, BA, 09 de março de 2023.

Noemia de Jesus Pimentel
CONTRATANTE: LOCTAM COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº. 01.797.641/0001-81
Noemia de Jesus Pimentel
SÓCIA ADMINISTRADORA

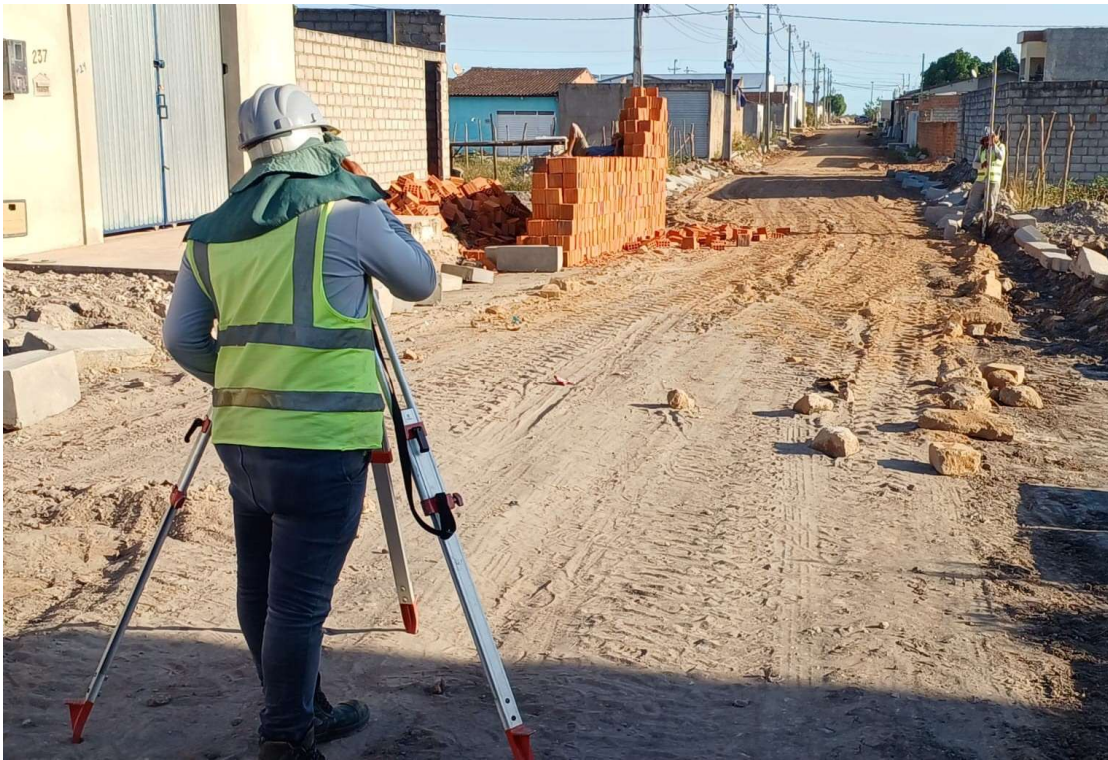
Pedro Augusto Lucio Silva
CONTRATADO: BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME.
CNPJ: 18.899.725/0001-29
PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 1 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA		Item Planilha: 2.1
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 2 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA		Item Planilha: 2.1
3. 1	 	
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 3 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA		Item Planilha: 2.1
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 4 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

2 – SERVIÇOS INICIAIS		Item Planilha: 2.2
3. 1	 	
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 5 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

2 – SERVIÇOS INICIAIS		Item Planilha: 2.2
3. 1	 	
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 6 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

2 – SERVIÇOS INICIAIS		Item Planilha: 2.2
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 7 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 8 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1	 	
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

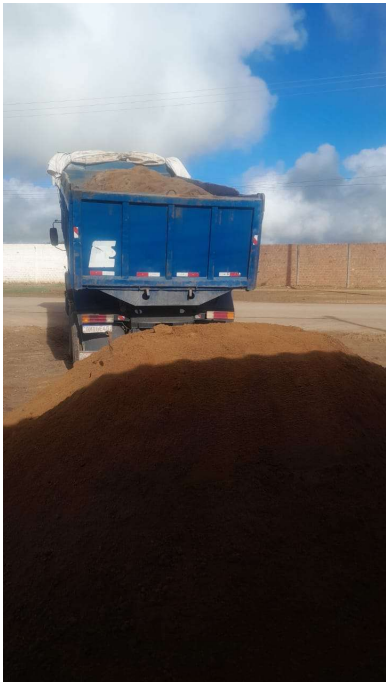
 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 9 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1	 	
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 10 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1	 	
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 11 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 12 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

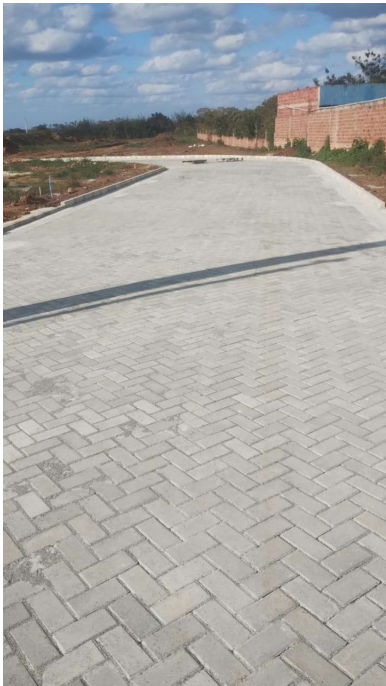
 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 13 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

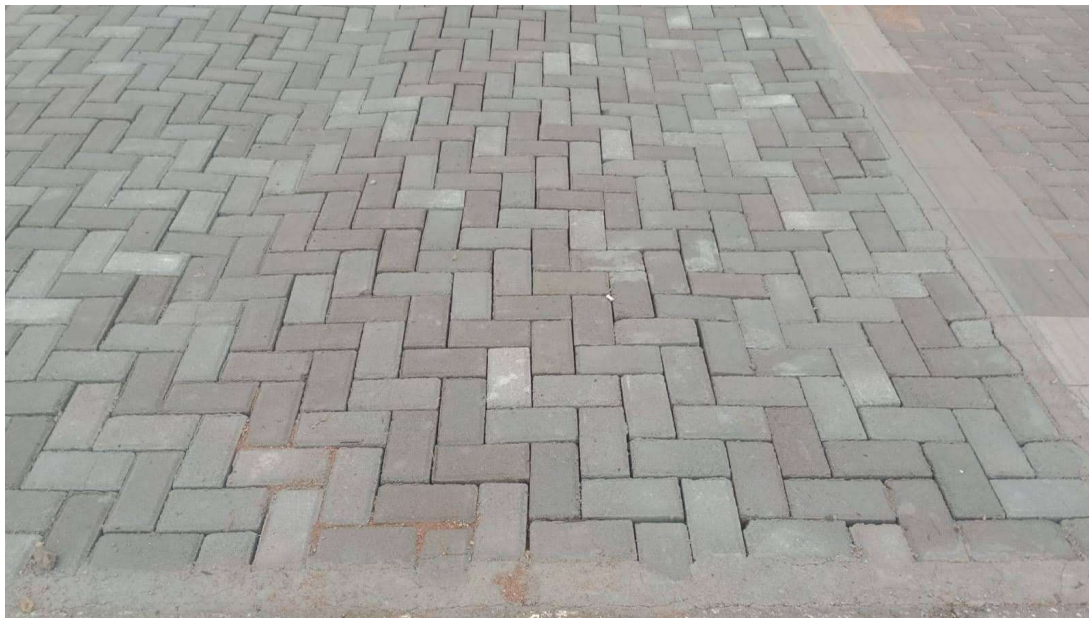
 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 14 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Junho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 15 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

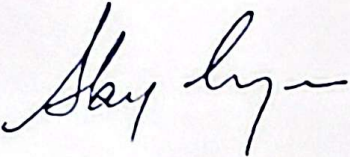
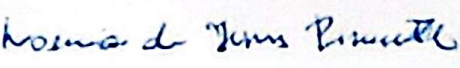
3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 16 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach



 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 05/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 17 / 18
Local: CAMAÇARI-BA	Engenheiro:	
OBRAS CIVIS DE ACESSO	Miguel Gomes Dacach	
		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA	Período de Execução: Junho 2023	

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 24/2023
		Data: 03/07/2023
		Competência: BM-04
		Folha: 18 / 18
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

NOME	CARGO	ASSINATURA	MATRICULA
Alan Cajado de Cerqueira	Gerente ADM - Financeiro		1207
Noemia de Jesus Pimentel	Diretora		4358

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	01/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	02/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	9				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1				
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					31				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	03/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
			Dia							
Locação Topográfica			Terraplanagem e Compactação do solo							
Limpeza e Regularização do solo			Execução de base para pavimentação							
Execução de Meio-fio			Execução de pavimentação - Bloquete							
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1		Pedreiro	2						
Coordenador	1		Calceteiro	6						
Supervisor	1		Ajudante	9						
Encarregado	1		Op. maquina	4						
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2						
			Eletricista	1						
			Encanador	1			-		-	
			Carpinteiro	1						
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					31
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Sub-Total	6									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					6

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	05/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							6		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	06/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	07/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					1				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	08/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
			Dia						
Locação Topográfica			Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo			Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio			Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
				TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					
				32					
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
				TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					
				6					

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	09/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	10/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	12/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							6		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	13/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Equipamentos										
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Sub-Total	6									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					6

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	14/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica			Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo			Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio			Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	15/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Sub-Total	6									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					6

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	16/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Sub-Total	6									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					6

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	19/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							1		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	20/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	21/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	22/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Sub-Total	6									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					6

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	23/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	26/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							6		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	27/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
				TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					
				32					
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
				TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					
				6					

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	28/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica			Terraplanagem e Compactação do solo						
Limpeza e Regularização do solo			Execução de base para pavimentação						
Execução de Meio-fio			Execução de pavimentação - Bloquete						
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
				TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					
				32					
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
				TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					
				6					

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	29/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	30/06/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Terraplanagem e Compactação do solo					
Limpeza e Regularização do solo				Execução de base para pavimentação					
Execução de Meio-fio				Execução de pavimentação - Bloquete					
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Sub-Total	6								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					6				

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 1 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 2 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 3 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 4 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 5 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 6 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 2.2
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 7 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

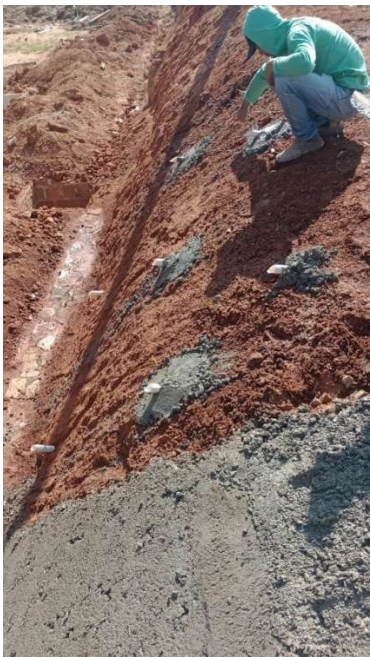
 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 8 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

1 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 9 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

2 – INFRA-ESTRUTURA		Item Planilha: 4.1.1
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 10 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

2 – INFRA-ESTRUTURA		Item Planilha: 4.1.1
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 11 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

2 – INFRA-ESTRUTURA		Item Planilha: 4.1.1
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 12 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
		
		

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 13 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach



 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 14 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

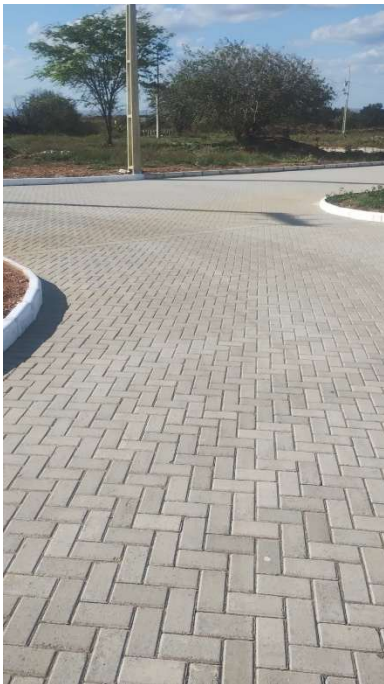


 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023		
		Data: 06/08/2023		
		Competência: BM-05		
		Folha: 15 / 22		
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:		
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach		
3. 1				
				
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023		

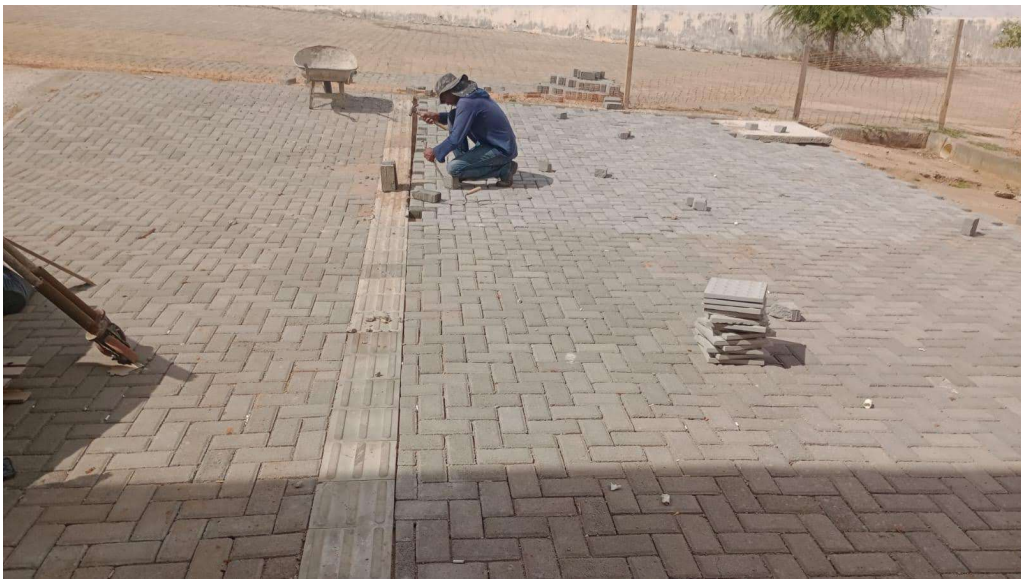
 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 16 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 17 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

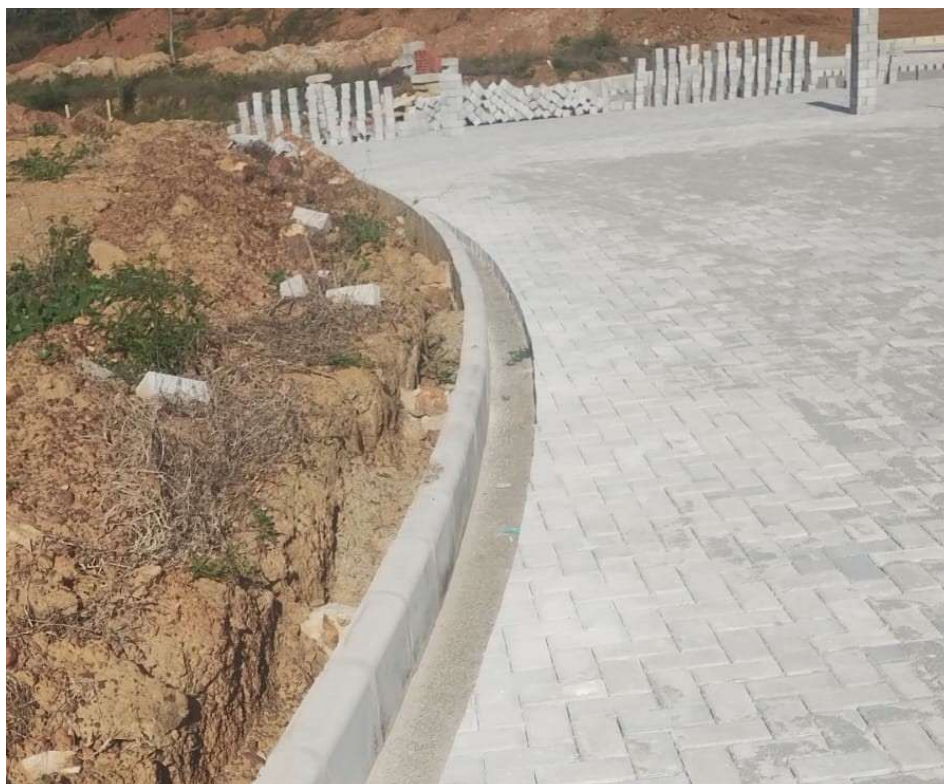
 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 18 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		
Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA		Período de Execução: Julho 2023

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 19 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

3 - PAVIMENTAÇÃO		Item Planilha: 4.0
3. 1		
		

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 20 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

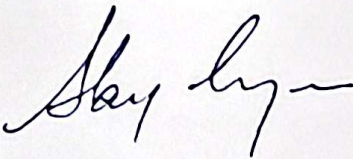
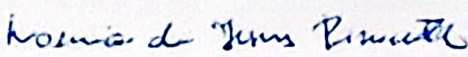


 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 06/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 21 / 22
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach



Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA	Período de Execução: Julho 2023	
--------------------------------------	--	--

 BUTARELLO ENGENHARIA	Contrato: 07/2023	Nº - 25/2023
		Data: 01/08/2023
		Competência: BM-05
		Folha: 21 / 21
Local: CAMAÇARI-BA		Engenheiro:
OBRAS CIVIS DE ACESSO		Miguel Gomes Dacach

NOME	CARGO	ASSINATURA	MATRICULA
Alan Cajado de Cerqueira	Gerente ADM - Financeiro		1207
Noemia de Jesus Pimentel	Diretora		4358

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	01/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica						
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)						
Execução de Talude										
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Placa Vibratória	1									
Sub-Total	7									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					7

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	03/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							7		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	04/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	05/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	06/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	07/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	08/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica						
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)						
Execução de Talude										
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Placa Vibratória	1									
Sub-Total	7									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					7

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	10/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	8				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topogáfo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:								30	
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:								7	

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	11/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	8					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					30				
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	12/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	13/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica						
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)						
Execução de Talude										
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	9					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					31
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Placa Vibratória	1									
Sub-Total	7									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					7

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	14/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica						
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)						
Execução de Talude										
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Placa Vibratória	1									
Sub-Total	7									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					7

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	17/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							7		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	18/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	19/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	20/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
				Dia						
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica						
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)						
Execução de Talude										
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Placa Vibratória	1									
Sub-Total	7									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					7

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	21/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	24/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							7		

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	25/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topógrafo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Equipamentos									
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS										
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:						
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	26/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH						
CONDIÇÕES DO TEMPO										
BOM	X	CHUVA								
Atividades										
Dia										
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica						
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)						
Execução de Talude										
Mão de obra (Diurno)										
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade						
Engenheiro	1			Pedreiro	2					
Coordenador	1			Calceteiro	6					
Supervisor	1			Ajudante	10					
Encarregado	1			Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2					
				Eletricista	1					
				Encanador	1			-	-	
				Carpinteiro	1					
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:					32
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-	
Retroescavadeira	2									
Cam Basculante	2									
Motoniveladora	1									
Rolo Compactador	1									
Placa Vibratória	1									
Sub-Total	7									
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:					1

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	27/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
				Dia					
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL
LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO			Gerente de Obra/Elaborado por:				
LOCTAM - CAMAÇARI/ Pavimentação	28/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI			MIGUEL GOMES DACACH				
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Localização Topográfica					Pavimentação Asfáltica				
Pavimentação (Base - Sub-base)					Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)				
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1			Pedreiro	2				
Coordenador	1			Calceteiro	6				
Supervisor	1			Ajudante	10				
Encarregado	1			Op. maquina	4				
Tec. Segurança	1			Topógrafo	2				
				Eletricista	1				
				Encanador	1			-	-
				Carpinteiro	1				
					TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:				
					32				
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
					TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:				
					7				

OBRAS CIVIS DE ACESSO - UNIDADE INDUSTRIAL

LOCTAM - CAMAÇARI - BAHIA

DADOS GERAIS									
Obra/Serviço:	Data:	Código do RDO		Gerente de Obra/Elaborado por:					
LOCTAM - CAMAÇARI / Pavimentação	31/07/2023	BUT-LOCTAM - CAMAÇARI		MIGUEL GOMES DACACH					
CONDIÇÕES DO TEMPO									
BOM	X	CHUVA							
Atividades									
Dia									
Locação Topográfica				Pavimentação Asfáltica					
Pavimentação (Base - Sub-base)				Escavação e assentamento de drenagem (tubo de concreto)					
Execução de Talude									
Mão de obra (Diurno)									
FUNÇÃO	Quantidade			Quantidade					
Engenheiro	1		Pedreiro	2					
Coordenador	1		Calceteiro	6					
Supervisor	1		Ajudante	10					
Encarregado	1		Op. maquina	4					
Tec. Segurança	1		Topogáfo	2					
			Eletricista	1					
			Encanador	1			-		-
			Carpinteiro	1					
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA:							32		
Descrição	Quantidade	Status	-	-	-	-	-	-	-
Retroescavadeira	2								
Cam Basculante	2								
Motoniveladora	1								
Rolo Compactador	1								
Placa Vibratória	1								
Sub-Total	7								
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS:							7		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

5ª Vara Cível e Comercial

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 307 do Anexo Prof.

Orlando Gomes, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6751,

Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

vrg@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0326844-42.2013.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - DIREITO CIVIL**
Autor: **Massa Falida Cemon Engenharia e Construções Ltda.**
RequeridoRéu: **ISABEL MARIA VENTURA NAVALHINHAS e outro, José Ricardo Pimentel**

Vistos etc.

Conforme orientação da Lei nº 11.101/2005, o administrador judicial é profissional de alta especialização, que deve ser escolhido pelo magistrado no âmbito desse tipo de mercado. Ao contrário do que ocorria na antiga lei de falências, onde o síndico deveria ser escolhido dentre os maiores credores, na nova sistemática a escolha deve ser feita dentre os profissionais mais qualificados no mercado.

A Lei nº 11.101/2005 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve ser fixada tendo em vista os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes e, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho *in concreto*, bem como a capacidade de pagamento da devedora.

Cabe ressaltar, também, que o passivo da falida é consideravelmente elevado, razão pela qual requer-se maior cautela e parcimônia para se fixar uma justa remuneração pelo trabalho a ser desenvolvido nessa fase do processo.

Portanto, observando as peculiaridades do presente caso, entendo que a remuneração estabelecida em 3% do valor de venda dos bens na falência seria razoável e justa.

Ante o exposto, nomeio para exercício da função de administrador judicial, em substituição à atual, a pessoa jurídica **Lindoso e Araújo Consultoria Empresarial Ltda.**, CNPJ: 14.553.159/0001-48, com endereço conhecido do cartório, cujo representante legal deverá ser intimado, através de telefone e e-mail, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34).

Fixo o valor dos honorários do administrador judicial e de sua equipe em **3% do valor de venda dos bens na falência**, não podendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), em seu favor, no final do processo, do valor devido aos credores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

5ª Vara Cível e Comercial

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 307 do Anexo Prof.
Orlando Gomes, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6751,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Aceito o encargo e assinado o termo de compromisso, deverá o administrador judicial dar início ao imediato cumprimento das determinações contidas na sentença que decretou a falência, bem como apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos (art. 22, III, 'e').

Nos termos do art. 63, IV, exonero a atual administradora judicial do encargo a partir da publicação desta decisão, que deverá ser intimada para apresentar prestação de contas dos valores dos honorários recebidos até o momento (em incidente apartado), no prazo de 30 (trinta) dias (art. 63, I), bem como entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder (art. 22, III, 'q').

Cumpra-se com urgência.

P. R. I.

Salvador, 02 de junho de 2017.

JOANISIO DE MATOS DANTAS JÚNIOR

Juiz de Direito



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CEMON SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA**FALIDA***			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202204906	CNPJ 00.856.405/0001-26	Arquivamento do ato Constitutivo 13/04/2000	Início da atividade 10/10/1995
Endereço: RUA F, S/N LOTE 15, QUADRA 7, POLO DE APOIO, CAMAÇARI, BA - CEP: 42800970			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM, ENGENHARIA MECÂNICA E CIVIL, REPAROS MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 10.600.000,00 DEZ MILHÕES SEISCENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 10.600.000,00 DEZ MILHÕES SEISCENTOS MIL REAIS	Não	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSE RICARDO PIMENTEL 935.837.108-00	55.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE RICARDO PIMENTEL 935.837.108-00	27.500,00	SOCIO GERENTE - GERENTE	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 01/06/2017	Número 130238465	FALIDA	COM FALENCIA DECLARADA
Ato: 901 - OFICIO Evento: 902 - SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			

256737959

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CEMON SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA**FALIDA***			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202204906	CNPJ 00.856.405/0001-26	Arquivamento do ato Constitutivo 13/04/2000	Início da atividade 10/10/1995
Endereço: RUA F, S/N LOTE 15, QUADRA 7, POLO DE APOIO, CAMAÇARI, BA - CEP: 42800970			

Observação
ORDEM JUDICIAL: OFICIO Nº 31/2017, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, 5ª VARA CIVEL PROC. Nº 0326844-42.2013.8.05.0001, SOLICITOU PROCEDER AS ANOTAÇÕES ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DETERMINADO O AFASTAMENTO DA SRª ISABEL MARIA VENTURA NAVALHINHAS DO COMANDO DESTA EMPRESA. ASSIM ESTAMOS ANOTANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ORDEM JUDICIAL: OFICIO Nº 50/2017 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, COMARCA DE SALVADOR, 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, PROC. Nº 0326844.42.2013.8.05.0001, DECRETOU A FALÊNCIA DESTA EMPRESA CNPJ Nº 00.856.405.0001-26, BEM COMO DETERMINOU PROCEDER À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO". ORDEM JUDICIAL: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, 12ª VARA DOS FEITOS REL DE CONSUMO CIV. E COMERCIAIS, PROC Nº 032644.42.2013.8.05.0001, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E INDICADO A SRª REGINA HELENA MEIRELES SERRA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DESDE 27/03/2013, E PARECER PROJUR Nº 2089/2015, PARA PROCEDEAR A ANOTAÇÃO NO CADASTRO. ASSIM ESTAMOS EFETUANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

SALVADOR - BA, 29 de Outubro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

256737959

página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29204730028	CNPJ 37.027.848/0001-14	Arquivamento do ato Constitutivo 28/04/2020	Início da atividade 28/04/2020
Endereço: BAIXA DA JUREMA, ÁREA RURAL, FAZENDA BAIXA DO JUREMA, SN, MARIA PRETA, RIBEIRA DO AMPARO, BA - CEP: 48440000			
OBJETO SOCIAL			
CULTIVO DE LIMÃO E FRUTAS CÍTRICAS, EXCETO LARANJA, HORTICULTURA, EXCETO MORANGO, CULTIVO DE SEMENTES E MUDAS DE LIMÃO E FRUTAS CÍTRICAS, EXCETO LARANJA, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIMÃO, FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 270.000,00 DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 270.000,00 DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDGARD ELOY DE ALMEIDA NETO 841.382.385-49	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDGARD ELOY DE ALMEIDA NETO 841.382.385-49	270.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/10/2024	Número 98564502	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AGRIO CULTIVO DE FRUTAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29204730028	CNPJ 37.027.848/0001-14	Arquivamento do ato Constitutivo 28/04/2020	Início da atividade 28/04/2020
Endereço: BAIXA DA JUREMA, ÁREA RURAL, FAZENDA BAIXA DO JUREMA, SN, MARIA PRETA, RIBEIRA DO AMPARO, BA - CEP: 48440000			

SALVADOR - BA, 29 de Outubro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL